



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Código UASG: 080015		Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região			
Pregão Eletrônico n. 01/2023 D			Data de abertura: 15/02/2022		
Processo Adminis	trativo: 51/2022	Hora de	abertura: 11h (BSB)		
Sítio: www.compra	sgovernamentais.g	ov.br			
Unidade Requisita	nte: Coordenadoria	de Serviç	ços de Infraestrutura, Lo	ogística e Segurança	
Tipo: MENOR PR	EÇO				
Modo de disputa:	ABERTO				
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme descrição do Termo de Referência.					
Registro de Preços?	Vistoria	Instr	umento Contratual	Forma de Adjudicação	
NÃO	* Não Exigível	CONTRATO		VALOR GLOBAL POR GRUPO	
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?		Dec. Nº 7.174/2010?	
Não	Não	Não		Não	
** Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal.					
Prazo para envio	da Proposta e Docı	ımentos d	le Habilitação:		
	cerrado com a Abe a etapa de envio da			do, então, encerrar-se-á	
Pedidos de Esclarecimentos: Até 03 dias Impugnações: Até 03 dias úteis antes da data úteis anteriores à data fixada para abertura fixada para a abertura da sessão pública.					
Endereço: pregoeiro@trt14.jus.br Endereço: pregoeiro@trt14.jus.br					
Observações Gerais: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,1% (um décimo por cento).					

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

CONSULTAS AO EDITAL

Esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br - Telefone: (0xx) 69-3218-6431

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2023/Pregão).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do(a) Pregoeiro Oficial, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (menor preço), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme descrição do Termo de Referência.
- 1.2 Da demanda e valor estimado:

GRUPO						
Item	Especificações	Qtd	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$ 30 meses		
1	Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA	2	R\$ 18.461,26	R\$ 553.837,80		
2 Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE		1	R\$ 6.199,60	R\$ 185.988,00		
	Valor Global – GRUPO	3	R\$ 24.660,86	R\$ 739.825,80		

- 1.3 A licitação será realizada em grupo.
- 1.4 A licitação será realizada em grupo, formado por itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.5 O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.5.1 A licitante melhor classificada deve encaminhar sua planilha de custo e formação de preços observando o quantitativo mínimo dos serviços descritos, sob pena de desclassificação do certame.
- 1.6 No caso de eventuais divergências entre a descrição do material neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Matérias (CATMAT) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece a descrição estabelecida neste Termo de Referência.



2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP -Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



- 4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.4.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.4.5 que detém em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução n.º 7, do CNJ e alterações;
 - 4.4.6 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.4.7 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.4.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.4.9 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - **4.4.10** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - C Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
 - **4.4.11** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



- 4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.5.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
 - 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.1.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.1.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.1.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.1.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.1.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.1.10 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e estejam dentro do prazo de validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário e total do grupo;
- 6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.3 Os serviços objeto desta licitação foram estimados com bases nas CCT's: RO000003/2022 e AC000032/2022.
- 6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



- 6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou contratação dos serviços.
- 6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
 - 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do GRUPO.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento).
- 7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente e excepcionalmente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:
 - 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado



exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

- 7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 7.27.1 no país;
 - 7.27.2 por empresas brasileiras;
 - 7.27.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 horas, envie a proposta adequada, com o envio das planilhas de custo e formação de preços, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29.1 O não envio das planilhas citadas só ensejará a desclassificação do licitante melhor classificado após a solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



- 8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5 O Pregoeiro poderá, em diligência, convocar o licitante para enviar documento digital complementar, sem prejuízo dos itens 5 e 7.29, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, por tempo razoável e adequado, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



- 8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 9 DA HABILITAÇÃO
 - 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1 SICAF:
 - 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
 - 9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
 - 9.1.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.1.7 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.1.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.1.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



- 9.1.9.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.1.9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.1.9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.1.9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.9.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.1.10 Ressalvado o disposto no item 9.1.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.1.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2 Habilitação Jurídica:
- 9.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



- 9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 9.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4 Qualificação Econômico-Financeira:
 - 9.4.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.4.2 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - 9.4.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.4.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



9.4.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
I C =	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

9.4.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5 Qualificação Técnica:

- 9.5.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.5.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com grupo pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.5.3 Entende-se por atividade pertinente e compatível a aptidão para gestão de mão de obra com quantidade mínima de 2 (dois) postos.
- 9.5.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 9.5.4.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.5.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



- 9.5.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.5.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5.8 As regras acerca da vistoria as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este edital.
- 9.5.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.5.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.5.11 A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.
- 9.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2

- 10.2.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.3 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - 10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - 10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
 - 10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento do recurso.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço:
 - 11.5 Processo Administrativo (PROAD) ficará disponível com vista franqueada aos interessados no Portal do TRT 14: www.trt14.jus.br (1º Passo: teclar em Consultas 2º Passo: teclar Processo Administrativo), nos termos do art. 26, caput, do Dec. 5.450/05.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme previsão no item 12 do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 15.2.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 15.2.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993:
 - 15.2.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos:
 - 15.2.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
 - 15.2.3.4 O prazo de vigência da contratação é o assentado no Termo de Referência ou instrumento contratual.
 - 15.2.3.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 15.2.3.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



- 15.2.3.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.2.3.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL – REPACTUAÇÃO

16.1 As regras acerca do reajuste em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no anexo do contrato.

17 DO RECEBIMENTO DE OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 4 e 9 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo e este Edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

20.1 As regras acerca da vigência do valor contratual são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.5 não mantiver a proposta;



- 21.1.6 cometer fraude fiscal:
- 21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>pregoeiro@trt14.jus.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa.
 - 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
 - 22.5.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 23 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018
 - 23.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 - 23.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 - **23.3** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
 - **23.4** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos



internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

- 23.5 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.
- **23.6** A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- **23.7** A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:
- I Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
- II Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;
- III manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
- V Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- VI Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VII auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VIII comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; IX Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tatame.

24 DAS RESOLUÇÕES DO CSJT e CNJ

24.1 A contratada deve observar, no que couber, as resoluções do CNJ e CSJT, anexo da minuta contratual.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 25.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 25.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 25.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.trt14.jus.br (Consultas/Licitações/Editais de Licitações/2020) e, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa, nos dias úteis, no horário das 07h30 horas às 14h30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 25.14.1 ANEXO I. Modelo de apresentação de proposta;
 - 25.14.2 ANEXO II. Conta depósito vinculada;



25.14.3 ANEXO III. Minuta de Termo de Contrato.

25.14.4 ANEXO III. Do Termo de Referência

Porto Velho/RO, 1 de fevereiro de 2023.

Éder Pires Pantoja Pregoeiro (assinado digitalmente)



ANEXO I MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ROPOSTA COMERCIAL EMPRESA LICITANTE
ome:

CNPJ: Endereço completo:

Razão Social:

Telefone:

E-mail:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme discriminação a seguir:

GRUPO						
Item	Especificações	Qtd	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$ 30 meses		
1	1 Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA					
2 Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE		1				
	Valor Global – GRUPO	3				

Observações:

DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

- 1. A empresa proponente deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, para cada categoria profissional, com as adaptações específicas de cada categoria.
- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do Contrato.



- 3. A proponente deverá informar nas planilhas de formação de custos o regime de tributação de sua empresa (Lucro Real ou Lucro Presumido) e as respectivas alíguotas, conforme o seu enquadramento.
- 4. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 5. Em relação ao campo SINDICATO, no caso de postos de trabalho com representação sindical, seu preenchimento é obrigatório, independente de a CCT da categoria estar vigente à época da elaboração da proposta.
- 6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação instituída pela Resolução CNJ nº 169/2013 deverão ser suportadas na taxa de administração constante na planilha de custos e formação de preços.
- 7. Não poderá constar das planilhas de custos e formação de preços item relativo à "RESERVA TÉCNICA", conforme determinação do TCU acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009. 727/2009 e 2.060/2009.
- 8. Não poderá constar das planilhas de custos e formação de preços item relativo a "TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM", vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da CONTRATADA, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.
- A inobservância das orientações/informações citadas neste Anexo, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 10. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas durante a análise da aceitação da proposta, o TST poderá determinar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto.
 - a. O não atendimento da diligência no prazo fixado e a recusa em fazê-lo caracterizam-se hipóteses de desclassificação da proposta.
- 11. A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto do Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados na IN 05/2017 MPDG, ANEXO VII-D e alterações posteriores.
- 12. A planilha de custo e formação de preços, que compõem os itens unitários dos serviços de terceirização, deve ser encaminhada pelo licitante melhor classificado ao pregoeiro após a solicitação deste no sistema, conforme 7.29.
- 13. A licitante melhor classificada deve encaminhar sua planilha de custo e formação de preços observando o quantitativo mínimo dos serviços, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO DESTE CERTAME PÚBLICO.**
- 14. A Contratada, Optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante, sendo sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação.
- 15. A Contratada Optante pelo Simples Nacional fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação á opção peio Simples Nacional) á Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, li 1', inc. 11,da Lei Complementar n' 123, de 2006". Acórdão n.' 2798/201 O-Plenário, TC-025.664/2010-7).



ANEXO II

CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

I. os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal devido à empresa; II. os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013. III. os recursos depositados nas contas – bloqueadas para movimentação- serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Dos valores a serem contingenciados:

ELETRICISTAS				
ITEM				
13o (décimo terceiro)				



salário		
Férias e 1/3 Constitucional		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		
Subtotal		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o(décimo terceiro) salário*		
Total		

- 1. Este Tribunal fica autorizado a fazer a retenção de valores de Conta Depósito a fim de atender as resoluções ns. 169/2013, 183/2016 e 248/2018 e alterações.
- 2. A Secretaria de Orçamento e Finanças fará o cálculo da alíquota de cada item, observando a legislação em regência e a proposta da empresa.



ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

	SERVIÇOS Nº, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
	EMPRESA
A União por intermédio do(a)	(órgão contratante - utilizar a menção à
	ção Direta, caso contrário incluir o nome da
	m sede no(a),
na cidade de/Es	stado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
	(a) pelo(a) (cargo e nome),
	de 20, publicada no DOU de de
	funcional no, doravante
	inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
	doravante
	tada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da
	pela (o), e CPF nº
	nº e em observância às
	e 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, l8 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de
	sente Termo de Contrato, decorrente do Pregão
nº/20, mediante as cláusulas e condiç	·
ii	Jos a Jogan Chandiadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme,



conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Das localidades, especificações e modalidade de postos:

	Postos						
Item	Especificações	Endereço do Posto	Qtd	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$ 30 meses		
1	Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho/RO; Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, localizado na Rua Prudente de Moraes, 2.313, Mocambo, Porto Velho/RO; Anexo I do TRT14, localizado na Avenida Prefeito Chiquilito Erse (Rio Madeira), 3.997, Setor Industrial, Porto Velho/RO	2				
2	Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro - Rio Branco/AC	1		_		
\	/alor Global – GRUPO		3				

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- - 2.1.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

	GRUPO						
Item	Especificações	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global 30 meses		
1	Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA	2					
2	Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE	1					
	Valor Global – GRUPO	3					

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137
 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.40 / LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital



7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.
- 7.20 pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.
- 7.3 Se for o caso, a Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo.
- 7.4 efetuar o cadastro no Portal do SIGEO JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas
- 7.5 Relatório de frequência dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês faturado, com indicação do eventual substituto, período e motivo da ausência do titular, bem como discriminação horas extras, se houver;
- 7.6 Folha de ponto dos profissionais terceirizados;
- 7.7 Lista de treinamento do CSJT n. 98/2012;
- 7.8 Holerite e comprovação do depósito de pagamento dos salários, 13º e férias dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês de competência da Nota Fiscal;
- 7.9 Comprovante de entrega dos vales transporte e refeição aos empregados, bem como outros direitos da categoria previstos na CCT, quando cabível;
- 7.10 Certidão acerca da contabilidade da empresa, atestando que encontra-se em dias;
- 7.11 Relatório do Fiscal Técnico ou Descentralizado sobre a prestação dos serviços;
- 7.12 SICAF; OU
- 7.13 Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.14 Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo INSS, comprovando a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- 7.15 Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, esse último se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 7.16 Prova de Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.17 GFIP/SEFIP completa do mês anterior aos serviços, que conste o TRT da 14ª Região como tomador de serviços, nos termos art. 31§4º da Lei 9.032/95.
- 7.18 O Fiscal observará a Portaria n. 716/2019, no que couber, acerca da apresentação de documentos complementares para liquidação da despesa;



- 7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.20 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.20.1 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.20.2 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.20.3 A Administração do TRT14 está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 Plenário.
- 7.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

8 CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

- 8.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.
- 8.1.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



- 8.1.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 8.1.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 8.1.2.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 8.1.2.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 8.1.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 8.1.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.1.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 8.1.6 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 8.1.6.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 8.1.6.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 8.1.6.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8.1.7 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.1.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 8.1.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.1.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos



lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 8.1.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.1.12 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA ,com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 8.1.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.2 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 8.2.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 8.2.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 8.2.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.3 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.4 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.5 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 8.6 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor



contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 9.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
 - 9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.



- 9.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 9.12 Será considerada extinta a garantia:
 - 9.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 9.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
 - 9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
 - 9.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
 - 9.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
 - 9.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores designados no quadro abaixo respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais manterão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 10.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 10.3 As normas de gestão e fiscalização do contrato administrativo são as preconizadas na Portaria GP n. 716/2016.
- 10.4 É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

FISCAIS DE CONTRATO	
FISCAL DO CONTRATO	SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA
SUBSTITUTO LEGAL	ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO
- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 13.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 13.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.



- 13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 13.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9 Indenizações e multas.
- 13.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 13.11 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 13.12 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 13.12.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 13.13 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.14 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.15 O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.15.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.15.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



13.15.3 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos e Portaria GP n. 716/2019
- 16.2 Para atender às suas necessidades, a contratante poderá solicitar a redistribuição dos serviços alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento do Regional.
- 16.3 Os serviços poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:
 - I Segunda-feira de carnaval;
 - II Quarta-feira santa;
 - III Quinta-feira santa;
 - IV 11 de agosto;
 - V 1º de novembro;
 - VI 8 de dezembro;



- VII. Em todos os eventos do TRT comunidade.
- 16.4 Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do TRT14, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho. Os dias em que poderão ocorrer reduções de horário são os seguintes:
 - I 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente;
 - II 7 a 31 de janeiro;
 - III Quarta-feira de cinzas;
 - IV 2 a 31 de julho.
- 16.5 Nos períodos de 20 de dezembro a 18 de janeiro do ano subsequente e de 2 a 31 de julho, mediante comunicação prévia, poderá haver redução da quantidade total de postos estabelecida no objeto deste contrato, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.
- 16.6 A redução de que trata o item anterior se limitará aos benefícios, cujos pagamentos não forem comprovados, e ao salário proporcional ao período reduzido, uma vez que o custo para pagamento de substituto não ocorrerá, tendo em vista a possibilidade de concessão de férias aos empregados desses postos nos períodos de redução, sem substituição.
- 16.7 Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos itens anteriores, o TRT14 pagará pelo valor contratado.
- 16.8 Caberá à contratada adotar as providências que lhe competirem para viabilizar a suspensão da execução dos serviços de que trata o item 18.5, observando, no que couber, quanto ao primeiro ano do contrato, o disposto nos arts. 139 e 140 da CLT.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018 estão elencadas no item 23 do Edital.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESOLUÇÕES DO CSJT e CNJ

19.1 A contratada deve observar, no que couber, as resoluções do CNJ e CSJT, anexo da minuta contratual.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

	que, depois de lid	esente Termo de Contrato fo lo e achado em ordem, va	
,	de	de 20	
	Representante legal o	da CONTRATANTE	
	Representante legal	da CONTRATADA	



ANEXO I - DO CONTRATO N° XXXX

São ainda obrigações da contratada as seguintes resoluções, no que couber:

1.1 Resolução nº 98/2012 do CSJT:

- 1.1.1 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- 1.1.2 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 1.1.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 1.1.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 1.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;
- 1.1.6 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 1.1.7 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

1.2 1. Da resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações – DA CONTA VINCULADA

- 1.2.1 A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).
- 1.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.



- 1.2.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões.
 - 1.2.3.1 Férias:
 - 1.2.3.2 1/3 constitucional;
 - 1.2.3.3 13° salário;
 - 1.2.3.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 1.2.3.5 incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 1.2.4 Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível na internent (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5°; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.5 As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.6 Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.7 Da conta depósito vinculada:
 - 1.2.7.1 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação —, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).
 - 1.2.7.2 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).



1.2.7.3 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).



1.3 Resolução 103/2012-CSJT

- 1.3.1 A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
- 1.3.2 A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;
- 1.3.3 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 1.3.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;
- 1.3.5 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 1.3.6 Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- 1.3.7 Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;
- 1.3.8 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;
- 1.3.9 Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;
- 1.3.10 Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;
- 1.3.11 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;
- 1.3.12 Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;
- 1.3.13 Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;



- 1.3.14 Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- 1.3.15 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 1.3.16 Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.
- 1.4 Resolução Csjt N° 218, De 23 De Março De 2018, no que couber:
- 1.4.1 A contratada deve destinar trabalhadores capacitados em LIBRAS, durante toda a execução contratual.
- 1.4.2 A atuação prevista no caput deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.
- 1.4.3 A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados



1.5 Resolução nº 131/2013 - CSJT:

- 1.5.1 Reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;
- 1.5.2 Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

1.6 Resolução n. 307/2019, no que couber:

- **1.6.1** Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:
 - I quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
- 1.6.2 A contratada deve observar as diretrizes da resolução n. 307/2019 para implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação e dando ciência ao fiscal do contrato sobre eventual contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional, se for o caso.
- 1.6.3 A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.
- 1.6.4 O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato fiscalizar seu cumprimento.
- 1.6.5 Caberá ao Escritório Social o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.
- 1.6.6 Na ausência do Escritório Social, as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal serão responsáveis pelas atividades descritas no parágrafo anterior.

1.7 Recomendação do CSJT no 24/2022

1.7.1 A empresa contratada deve observar quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei no 8.213/1991, inclusive no que tange à inserção nos contratos de terceirização de cláusulas que prevejam a comprovação periódica do cumprimento dessa política, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção nas instalações elétricas em imóveis da União em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme discriminação a seguir:

LOTE 01 – PORTO VELHO/RO

- a) Edificio-Sede do TRT14, localizado na Rua Almirante Barroso, 600, Centro, Porto Velho/RO, com área construída de 11.409,67 m², 10 pavimentos;
- b) Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, localizado na Rua Prudente de Moraes, 2.313, Mocambo, Porto Velho/RO, com área construída de 2.219,95 m², 6 pavimentos;
- c) Anexo I do TRT14, localizado na Avenida Prefeito Chiquilito Erse (Rio Madeira), 3.997, Setor Industrial, Porto Velho/RO, com área construída de 3.163,47 m², 1 pavimento.

LOTE 02 - RIO BRANCO/AC

a) Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, localizado na Rua Benjamin Constant, 1.121, Centro, Rio Branco/AC, com área construída de 3.147,58 m², 7 pavimentos.

A contratação compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniforme, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido neste termo de referência.

Para a execução dos serviços será disponibilizado o seguinte quadro de pessoal:

LOTE	DESCRIÇÃO	СВО	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	Eletricista de instalações (edifícios)	7156-10	8 horas diárias ou 40 horas semanais	02
02	Eletricista de instalações (edifícios)	7156-10	8 horas diárias ou 40 horas semanais	01
TOTAL			03	

A composição dos custos da contratação deverá observar os salários, benefícios estabelecidos nos instrumentos coletivos de trabalho ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região dispõe de um grande número de edificações localizadas em várias localidades dos Estados de Rondônia e Acre. E toda edificação requer, para seu perfeito funcionamento e maior vida útil, a execução de serviços de manutenção, quer preditiva, quer preventiva, quer corretiva, a ser executada por profissionais tecnicamente habilitados e em quantidade suficiente.



Dentre as áreas de manutenção predial, há quem considere as instalações elétricas prediais como as mais perigosas de serem manutenidas, uma vez que não se pode ver a corrente elétrica atravessando os condutores, sem falar na possibilidade de superaquecimento e até mesmo incêndio das instalações, caso seus componentes não estejam corretamente dimensionados e manutenidos. Tais instalações devem ser inspecionadas periodicamente para darem segurança aos usuários dos edificios. A equipe de técnicos responsáveis pela manutenção deve estar inteirada das particularidades de cada circuito, quadro de distribuição, tomadas, disjuntores, luminárias e demais dispositivos elétricos e eletrônicos, incluindo-se os grupos geradores, os sistemas elétricos das centrais de refrigeração e as subestações abaixadoras de energia.

Portanto, há de se estabelecer um sistema de manutenção nas instalações elétricas dos imóveis deste Tribunal, atuando em duas formas: corretivamente, para que se corrija os sistemas deteriorados, e preventivamente, para que possamos prolongar a vida útil das instalações e, portanto, dos edifícios, através de serviços periódicos.

Informamos ainda que:

- a) A falta de manutenção ou mesmo a execução de manutenção inadequada nas instalações elétricas dos prédios deste Tribunal, principalmente as mais antigas, poderá ocasionar sobrecargas, curtos-circuitos e até perda de patrimônio, tais como equipamentos de informática, mobiliários, processos em geral e, em caso mais graves e extremos, vidas humanas;
- b) O número de servidores ocupantes dos cargos de Técnico e Auxiliar Judiciário/Área Administrativa/Especialidade Eletricidade e Telecomunicações mostra-se insuficiente para enfrentar a demanda atual deste Tribunal;
- c) As vantagens que a substituição desses servidores do Tribunal por funcionários terceirizados proporcionou, conforme experiência obtida na execução do Contrato nº 44/2017, entre outras, consistiram na redução nas despesas com pessoal, a pronta substituição de mão de obra nas hipóteses de férias, enfermidades e outras ausências ao serviço, além de se manter um quadro sempre à disposição e preparado para o exercício das atividades de manutenção das instalações elétricas.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência tratam-se de serviços comuns.

4 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, localizado na Rua Almirante Barroso, 600, Centro, Porto Velho/RO; no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, situado na Rua Prudente de Moraes, 2.313, Mocambo, Porto Velho/RO; no Anexo I do TRT14, localizado na Avenida Prefeito Chiquilito Erse (Rio Madeira), 3.997, Setor Industrial, Porto Velho/RO; e no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, localizado na Rua Benjamin Constant, 1.121, Centro, Rio Branco/AC.

Os serviços serão contratados por um período mínimo de 12 (doze) meses, com base na área física dos imóveis, por jornada de trabalho, conforme quantitativos explicitados na tabela do item 1, sendo facultada, a realização de vistoria nas instalações onde serão executados os serviços.

Para efeito de avaliação, será obrigatória a apresentação mensal de relatórios dos serviços efetivamente executados, em forma de planilhas, preenchido de acordo com as atribuições diárias, quinzenais, mensais e anuais estabelecidas nos itens subsequentes, com espaço para registros e anotações acerca de sua execução, devidamente assinado pelo prestador executante dos serviços e pelo preposto responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos do projeto (plano de manutenção etc), devendo ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Disponibilizar instalações sanitárias;
- b) Disponibilizar vestiários com armário guarda-roupas;
- c) Disponibilizar depósito para guarda de materiais, produtos de limpeza, equipamentos e ferramentas;
 - d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n. 8.666/1993 e demais normas regulamentares;
 - f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
 - h) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela
- credenciada;
- i) Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- j) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- k) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;
- l) Utilizar a mão de obra contratada dentro dos parâmetros e funções estabelecidos neste Termo de Referência;
- m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento de mão de obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção nas instalações elétricas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual EPI adequados;
- Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;





- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- Não contratar empregados, após a data da licitação e para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco até o 3º grau a servidores da Contratante, ativos ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e
 a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata
 da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - e) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - f) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.





Além das obrigações acima, a Contratada obriga-se ainda a:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc;
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;
- Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista;
- Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;
- Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- Manter uma Equipe Residente sediada nos prédios relacionados neste Termo de Referência, que deverá cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que excepcionalmente, aos sábados, mediante comunicação e autorização prévia do setor responsável pela fiscalização do contrato, poderão ser desenvolvidos serviços cuja execução necessite que os prédios estejam desocupados. Tal equipe será responsável pela operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos;
- Manter permanentemente a composição mínima da Equipe Residente;
- Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a fiscalização do contrato e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela





jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

- Atender as situações de emergência, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente a dos integrantes da Equipe Residente:
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de profissionais integrantes da Equipe Residente, a qual deverá possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;
- Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a fiscalização do contrato;
- Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias em que não houver expediente na unidade;
- Efetuar, nos dias de expediente normal da repartição, no prédio onde estiverem localizadas a Equipe Residente, a operação das instalações elétricas e do grupo gerador de emergência nos casos de falta de energia elétrica da rede da concessionária;
- Manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo
 presente contrato, realizar o controle dos materiais em estoque, gerar as ordens de serviços das
 rotinas de manutenção previstas, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Ao final do contrato,
 os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético, à fiscalização do
 contrato;
- Elaborar o Relatório Técnico Mensal RTM que deverá conter:
 - o Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;
 - Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
 - Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc;
 - Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato;
 - o Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;
 - Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - o Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.
 - O Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes;
- Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual EPI, conforme constatada a sua necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e





seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes;

- Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, conforme anexo próprio, sendo a guarda desses de sua exclusiva responsabilidade;
- Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;
- Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras, casas de máquinas, casas de bombas, sala da manutenção, etc;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;
- Fornecer à Contratante, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe Residente, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade;
- Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados;
- Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o efetivo fornecimento, aos funcionários envolvidos no contrato, dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços técnicos executados.

7 – INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Serão vedadas:

a) a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

b) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

8 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONTENDO O NOME DO FISCAL E SUBSTITUTO EVENTUAL





Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA e ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais manterão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - PAGAMENTO

Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

Se for o caso, a Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa CPD-EN;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa. Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 TCU 2ª Câmara);
- d) Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via internet, contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço do Tribunal, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador;
- e) Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade;
- f) Cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, a partir do segundo mês da vigência do contrato.



Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A Administração do TRT14 está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

I = (TX/100); I = (6/100); I = 0,00016438

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11 – REPACTUAÇÃO

Item previsto na Minuta Contratual.

12 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Item previsto na Minuta Contratual.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;





b) multa;

- b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;
- b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 13.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Presidente do TRT14, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TRT14.
- 13.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 13.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8 É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.



14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Justiça do Trabalho – TRT 14ª Região – exercício 2023.

15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Item previsto no Edital.

16 – ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Ver anexos.

17 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO

Os serviços serão iniciados no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou envio na nota de empenho.

18 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Para a seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério do menor preço, por lote, considerando-se o preço global de cada lote.

19 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura.

O referido prazo poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

20 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O preço máximo estimado para a execução total dos serviços é R\$ 295.930,32 (Duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e trita e dois centavos).

Porto Velho, 26 de dezembro de 2022.



ENG. SAMURAI DE FIGUEIRÊDO SILVA CREA/AC 8551 Analista Judiciário/Apoio Especializado/Engenharia Núcleo de Engenharia e Projetos - NEP



<u>ANEXO A – PLANO DE MANUTENÇÃO</u>

1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1.1. DIÁRIA

1.1.1. Diversos

Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento da subestação, quadro geral de baixa tensão e centros de distribuição;

Inspecionar a iluminação interna e externa, com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, tomadas, interruptores, disjuntores, etc);

Efetuar os reparos necessários das fiações, interruptores, tomadas elétricas e alarmes;

Verificar as condições gerais de funcionamento das bombas de recalque e quadros elétricos de comando;

Operar, ligar e desligar os sistemas de iluminação, conforme a rotina determinada pela fiscalização do contrato.

1.2. MENSAL

1.2.1. Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT's), Centros de Distribuição (CD), nos Quadros de Distribuição de Luz (QDL) e de Força (QDF) dos pavimentos e nos Quadros de Força de Bombas, Motores e Quadros Gerais.

Efetuar a leitura dos instrumentos de medição e verificar as possíveis sobrecargas ou desbalanceamento:

Verificar funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;

Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;

Medir a corrente nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos do QGBT;

Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos;

Verificar e corrigir o aquecimento nos cabos de alimentação;

Limpar externamente os quadros;

Inspecionar os isoladores e conexões;

Verificar a continuidade do aterramento;

Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas equivalentes;

Verificar aquecimento dos disjuntores;

Medir a amperagem na fiação (com equipamento próprio) e verificar se estão de acordo com as tabelas de amperagem máxima permitida para o pavimento inspecionado;

Balancear cargas entre as fases, para promover maior equilíbrio.



1.2.2. Isoladores e pára-raios

Inspeção dos pára-raios e dos demais componentes do SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

Verificar a fixação dos mastros;

Verificar pontos de ferrugem nos mastros;

Verificar o estado de conservação das hastes e isoladores;

Verificar a continuidade do cabo de terra (cordoalha de descida), tubo de proteção e eletrodo:

Verificar a conexão cordoalha/aterramento.

1.2.3. Motores elétricos

Medir as correntes de operação e de partida.

Efetuar limpeza geral no motor.

Inspecionar o aperto dos parafusos/porcas de fixação.

Verificar a ocorrência de vibrações e ruídos excessivos.

Verificar o ajuste do dispositivo de proteção de sobrecarga.

1.2.4. Iluminação e tomadas

Verificar a fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas;

Verificar geral do adequado funcionamento da rede de tomadas de piso e de parede;

Efetuar limpeza geral dos componentes da iluminação interna e externa.

Verificar o funcionamento das luminárias de iluminação de emergência.

1.2.5. Nas Subestações

Verificar nível de óleo dos transformadores, através de janela existente no corpo do transformador;

Verificar vazamentos de óleo no transformador e/ou disjuntor de alta tensão, observando a existência de manchas no piso, sob os equipamentos;

Verificar rachaduras nos isoladores e buchas do transformador, nas chaves, fusíveis e muflas internas;

Observar aquecimento excessivo no ambiente da subestação;

Verificar aquecimento excessivo nos QGBT's que contém as chaves gerais;

Verificar existência de umidade externa à subestação;

Reapertar contatos dos disjuntores, chaves secionadoras, fusíveis, barramentos intermediários e cabos alimentadores;

Verificar e corrigir os pontos de oxidação nos gabinetes e armários dos quadros e cabines blindadas;

Providenciar limpeza interna e externa dos QGBT's;

Limpar barramentos e isoladores, reapertando fixações de exaustão/ventilação;

Fazer limpeza geral.





1.2.6 Nos Aterramentos de lógica e de pára-raios:

Inspecionar visualmente a cordoalha que interliga os equipamentos à malha de aterramento.

1.3. ANUAL

1.3.1. Quadros Gerais de Baixa Tensão - QGBT's

Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contactores, etc:

Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores;

Aferir instrumentos de medição do painel;

Inspecionar o isolamento dos condutores;

Medir e registrar a resistência de isolamento dos cabos dos alimentadores;

Verificar a resistência do aterramento, com base nos limites normalizados;

Lubrificar as dobradiças das portas;

Eliminar pontos de ferrugem e corrosão.

1.3.2. Subestação transformadora

a) Transformadores

Executar limpeza e reaperto dos terminais de AT e BT;

Verificar o nível do óleo isolante;

Detectar a existência de eventuais vazamentos;

Inspecionar as partes metálicas;

Coletar amostra e efetuar análise físico-químico do óleo isolante quanto à rigidez dielétrica, tensão interfacial, índice de neutralização e fator de potência a 100 °C;

Efetuar análise de gascromatografia do óleo isolante;

Executar teste de isolação (megger);

Executar teste de resistência ôhmica de enrolamentos;

Executar teste de relação de transformação (TTR).

b) Seccionadores

Efetuar limpeza e lubrificação dos contatos;

Reapertar parafusos e terminais;

Efetuar teste de isolação;

Medir e registrar a resistência dos contatos.



c) Redes de aterramento e pára-raios

Verificar a malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu, etc;

Verificar a resistência ôhmica, com base nos valores limites normalizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, pára-raios e geral dos prédios;

Manter através de correção química do solo o valor de resistência de aterramento nos valores normalizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, pára-raios e geral dos prédios;

Reapertar os bornes que ligam as hastes aos cabos;

Eliminar corrosão de partes metálicas.

d) Banco de capacitores

Medir e anotar os valores de correntes e tensões;

Verificar fixação na base e ligações do cabo terra;

Inspecionar se não há vazamentos;

Verificar condições das buchas e caixas metálicas;

Eliminar oxidação no painel e capacitores;

Inspecionar o estado da chave de acionamento/proteção;

Limpar todo o conjunto;

Reapertar conexões.

1.3.3. Motores elétricos

Verificar o estado de desgaste das escovas;

Verificar o estado dos mancais, enrolamentos e comutadores.

1.3.4. Contatores

Efetuar limpeza dos contatos;

Reapertar os terminais;

Lubrificar as partes móveis;

Efetuar limpeza da câmara de extinção;

Efetuar ajuste de pressão dos contatos.

1.3.5. Inspeção termográfica

Efetuar inspeção termográfica, com registro impresso das imagens térmicas dos componentes, terminais de fixação, bases fusíveis, etc da subestação, QGBT, quadro de transferência do grupo gerador e quadros de distribuição da central de água gelada;

A Inspeção Termográfica será realizada através de Termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, de forma fotográfica ou digitalizada (termogramas);



O relatório da Inspeção Termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa, as imagens e respectivas temperaturas, dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando providências a serem tomadas;

Caberá à CONTRATADA a correção e acompanhamento das irregularidades apontadas no relatório de Inspeção Termográfica.

2. MANUTENÇÃO DOS GRUPOS GERADORES

2.1 SEMANAL

Drenar o filtro de combustível:

Verificar o nível de óleo lubrificante;

Verificar o nível da água do sistema de arrefecimento;

Verificar vedação da tampa do radiador;

Completar os níveis de óleo lubrificante e água;

Verificar a existência de vazamentos no motor;

Verificar conexões:

Verificar as condições das baterias;

Colocar o motor em marcha, com carga, por 10 minutos, e anotar as seguintes leituras:

- Pressões;
- Temperatura do motor;
- Frequência;
- Tensão do gerador;
- Corrente do gerador.

Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:

- Tempo de entrada do grupo;
- Tempo de transferência.

Simular retorno da rede e anotar:

- Tempo de supervisão/transferência;
- Tempo de resfriamento.

2.2 SEMESTRAL

2.2.1 Quadro de alimentação, comando e proteção

Reapertar conexões;

Verificar lâmpadas/LEDs de sinalização;

Testar sinalizadores visuais e sonoros do painel;

Testar modo de operação manual, automático e teste;

Verificar atuação de disjuntores e contatoras;

Lubrificar partes móveis;

Verificar funcionamento dos instrumentos;

Verificar o aterramento:

Limpar internamente com ar comprimido;

Verificar contatos das chaves contatoras, substituindo-os, se necessário;

Verificar atuação dos relés e proteções;

Verificar funcionamento do carregador/flutuador de baterias;

Simular falha na partida e verificar se após a terceira tentativa ocorre o bloqueio e a sinalização de falha;





Ajustar tempos de confirmação de falha da rede elétrica, partida, transferência, supervisão e resfriamento;

2.2.2 Baterias

Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%;

Reapertar conexões;

Proteger terminais com graxa não oxidante ou vaselina;

Adicionar água destilada para corrigir nível de eletrólito;

Limpar externamente os elementos, usando detergente neutro.

2.2.3 Tanque de combustível

Verificar nível de combustível;

Verificar boia do óleo combustível.

2.3 ANUAL

2.3.1 Quadro de alimentação, comando e proteção.

Aferir instrumentos;

Regular tensão e frequência do gerador;

Eliminar pontos de ferrugem ou corrosão;

Testar o funcionamento dos diversos dispositivos de alarme e proteção do conjunto, simulando as condições de atuação;

Efetuar limpeza dos contato e lubrificar as partes móveis das contatoras;

Reapertar os terminais.

2.3.2 Tanque de combustível

Drenar resíduos d'água do tanque de óleo combustível;

Limpar respiro do tanque de combustível.

3. RELAÇÃO DE QUADROS DE COMANDO DO SISTEMA ELÉTRICO

Quadros gerais de baixa tensão de distribuição de energia geral (QGBT's - subestações);

Quadros de distribuição de força dos grupos moto-geradores;

Quadros de distribuição de circuitos (QDC's), normais e de emergência;

Quadros de distribuição de força e luz (QDC's) nos andares;

Quadro de distribuição de energia das câmaras frias;

Quadro de distribuição de energia cozinha;

Quadros de distribuição do auditório;

Quadro de distribuição do no-break.

OUTRAS PARTES DOS SISTEMAS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO

Bombas d'água dos poços artesianos;

Bombas d'água de recalque de águas pluviais;

Bombas de recalque de esgoto;

Bombas d'água de recalque entre os reservatórios inferiores e superior;

Bombas d'água do sistema de prevenção e combate a incêndio;





Eletroboias de segurança; Grupos moto-geradores, inclusive baterias; Cabines de transformação; Parte elétrica dos no-breaks, inclusive bancos de baterias; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.



ANEXO B – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

01 – QUALIFICAÇÃO DA CATEGORIAS

Os funcionários destinados à prestação dos serviços terceirizados deverão possuir as qualificações mínimas, em termos de escolaridade, experiência ou de conhecimento para a realização das suas atribuições, a seguir demonstradas:

CATEGORIA	EXIGÊNCIA MÍNIMAS	
	2º Grau Completo;	
	Experiência mínima de 6 (seis) meses, na atividade de eletricista industrial;	
Eletricista	Curso em instituição especializada de, no mínimo, 40 horas, comprovado por meio de diploma ou certificado; saber interpretar plantas elétricas padronizadas e convencionais; conhecimentos básicos em informática (Word e Excel); noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas elétricas ou energizadas.	

<u>02 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES</u>

Todos os funcionários deverão, diariamente, apresentar-se uniformizados e limpos, conforme tabela abaixo. Não serão aceitos no serviço os funcionários que se apresentarem sem uniforme ou com uniforme incompleto, salvo motivo justificado e aceito pelo gestor do contrato. Também não serão aceitas como justificativa a simples dificuldade de lavar ou consertar o uniforme, ou motivo similar:

ITEM	M CATECORIA LINIFORME / IDENTIFICACÃO	QUANTIDADE MÍNIMA		
ITEM CATEGORIA		UNIFORME / IDENTIFICAÇÃO	INICIAL	ANUAL
1		Camiseta de manga curta, gola pólo, cor azul-claro, malha fria (não transparente), com bordado ou aplique identificando a Contratada na parte frontal esquerda.	02	04
2		Calça comprida em tecido oxford azul-escuro	02	02
3	ELETRICISTA	Crachá contendo nome da Contratada, do funcionário e de sua categoria	01	01
4		Jaleco de brim azul-escuro	01	02
5		Botina para eletricista	01	02
6		Meias de algodão, cor branca	02	04

Nos uniformes dos prestadores de serviço, com exceção das copeiras, deverão constar, nas costas das camisetas de malha, o nome da Contratada, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DO TRT 14".



Os funcionários que injustificadamente comparecerem sem uniforme e que, por essa causa, não puderem trabalhar, terão sua falta lançada. Não havendo substituição do funcionário para a garantia da prestação do serviço, a falta será descontada no pagamento mensal da Contratada.

Eventuais substitutos deverão, igualmente, apresentar-se uniformizados.

A ausência injustificada de uniforme provocada pelo funcionário será relatada pelo gestor do contrato no livro de registro ou em processo administrativo próprio e a reincidência provocará a substituição do funcionário.

Caso a Contratada tenha dado motivo para a ausência do uniforme, serão aplicadas a ela as penalidades legais.

Será de responsabilidade da Contratada, por meio de seu encarregado ou supervisor, observar se seus funcionários estão devidamente uniformizados, não aceitando o acesso aos imóveis dos que não o estiverem, e providenciando, em consequência, sua imediata substituição no dia da falta, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pelo executor do contrato.

Sem prejuízo ao uso do crachá, as camisas terão logomarca de identificação legível a regular distância na parte frontal esquerda.

Os crachás deverão trazer inscritos, em letras visíveis a distância regular, pelo menos: o nome da Contratada, o primeiro nome do funcionário terceirizado (evitando-se apelidos), em caixa alta e visível, a categoria do funcionário e a inscrição "PRESTADOR DE SERVIÇO".

Todos os funcionários que executarão os serviços contratados deverão comparecer devidamente uniformizados, no máximo, a partir do décimo dia da vigência contratual, sendo de responsabilidade da Contratada a confecção e o fornecimento dos uniformes em tempo hábil.

Os uniformes serão fornecidos aos empregados designados para a prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, na presença do executor do contrato, devendo ser substituído na periodicidade indicada no subitem anterior, salvo manifestação em contrário da Contratante.

Sem prejuízo da periodicidade estipulada neste item, fica assegurado o direito da Contratante de exigir, a qualquer tempo, a substituição dos uniformes que não atenderem às condições mínimas de apresentação ou utilização (rasgados, puídos, desbotados, manchados, etc.), sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação do executor do contrato, para que a Contratada providencie, às suas expensas, a substituição do uniforme recusado.

Na hipótese de substituição antecipada, a periodicidade máxima será contada a partir da entrega do material substituído.

Os casos omissos serão apreciados pelo gestor do contrato, cabendo-lhe estipular um prazo de substituição razoável, de acordo com a especificação do uniforme.

03 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Contratada disponibilizará ao seu quadro de funcionários os equipamentos e/ou materiais de proteção individual a seguir discriminados, sem prejuízo à disponibilidade dos demais itens de segurança exigidos pela legislação em vigor, especialmente pela Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la:

CATEGORIA	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS
Flatricista	Calçado de segurança para proteção contra choques elétricos; Luva de segurança em borracha específica para serviços elétricos de alta tensão; óculos de segurança para proteção dos olhos e capacete de segurança para proteção contra choques elétricos;



De acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, ainda que eventualmente, serão fornecidos os equipamentos de segurança destacados abaixo, sem prejuízo aos demais listados no Anexo I da Norma Regulamentadora 6:

ITEM	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
01	Protetor auditivo
02	Máscara de solda de segurança
03	Faixas de segurança para isolamento de áreas
04	Dispositivo trava-queda de segurança
05	Cinturão de segurança

Todos os equipamentos de proteção fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as normas da ABNT, testados pelo INMETRO e com o Certificado de Aprovação do MTPS.

Os equipamentos de proteção individual serão substituídos imediatamente pela Contratada, quando danificados ou extraviados.

04 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços, os equipamentos abaixo listados, destinados à propiciar maior eficácia aos serviços a serem prestados.

Jogo de chaves "ALLEN" completo;

Jogo de chaves "ESTRELA" completo;

Dois jogos de chaves de "BOCA" completo;

Jogo de chaves "SOQUETE" completo;

Dois jogos de chaves "PHILIPS" completo;

Dois jogos de chaves de "FENDA" completo;

Jogo de chaves "GRIFF" completo;

Chave "INGLESA";

Jogo de limas;

Arco de serra;

Saca pinos;

Alicates de pressão;

Dois alicates universal com cabo isolado;

Alicate de bico redondo com cabo isolado;

Alicate chato com cabo isolado;

Alicate de corte com cabo isolado;

Paquímetro;

Saca-fusível NH;

Ferro de soldar;

Sugador de soldas;

Termômetro;

Dois amperimetros do tipo alicate;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Dois Multitester;

Furadeira portátil profissional ½" com jogo de brocas completo;

Lanterna com suporte magnético;

Escada autoportante de 3m;

Megômetro de 500 V;

Analizador digital de cabeamento - compatível com certificação na

Categoria 6 ou superior;

Medidor de resistências de aterramento;

Medidor de relação de espiras;

Termovisor.

Grupo Gerador

Torquímetro;

Compressimetro;

Densímetro para baterias chumbo-ácido;

Calibrador para medição de folgas das válvulas.

<u>05 – JORNADA DE TRABALHO</u>

Todos os funcionários disponibilizados pela Contratada para ocuparem os postos contratados terão jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo:

a) De segunda a sexta: de 7 às 12 horas e de 13 às 16 horas.

O horário de trabalho é determinado de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante, observando-se os limites diários estabelecidos pelos sindicatos e pela legislação em vigor.

A Contratante comunicará à Contratada em tempo hábil, sempre que houver necessidade de execução de serviço contratado aos sábados, a fim de que esta convoque seus funcionários para o trabalho e respeitada a carga horária semanal prevista em contrato, obrigando-se a restituir à Contratada os valores correspondentes ao fornecimento do vale-transporte aos convocados, sempre que a quantidade mensal de vales utilizada pelos funcionários em decorrência de tais convocações extrapolar a quantidade mensal prevista na planilha de custos e formação de preços.

Todo e qualquer serviço extraordinário solicitado pela Contratante à Contratada que resulte em horas-extras aos prestadores de serviço deverá ser precedido de pedido escrito da Contratante, a qual se constitui condição essencial para o pagamento à Contratada das respectivas horas-extras pagas a seus funcionários. Tais serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, com base nas horas autorizadas e efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle da frequência, com visto do Gestor do Contrato.

06 - SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE FALTA AO TRABALHO OU FÉRIAS

A Contratada deverá manter à disposição, para substituição em caso de falta de funcionário ao trabalho, no mínimo, 1 (uma) pessoa treinada, com conhecimento dos serviços de rotina da unidade, para cada ausência, evitando substituição sem proveito para a Contratante.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Não serão aceitos prestadores de serviço que não comparecerem completamente uniformizados e limpos ao local de trabalho, sendo lançada "falta" ao funcionário e providenciada, pela Contratada, a sua imediata substituição no dia da ocorrência, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia não trabalhado, e reflexos no pagamento mensal devido à Contratada.

Será de responsabilidade da Contratada, por meio de seu preposto ou encarregado, observar, registrar e providenciar a imediata substituição dos funcionários faltosos, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pela Contratante.

O gestor do contrato fiscalizará o cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, registrando as ocorrências no respectivo processo administrativo.

07 – ESCALA DE FÉRIAS

A fim de não prejudicar o serviço dos postos contratados, a Contratada apresentará à Contratante, anualmente, e tão logo seja elaborada, a escala de férias dos seus funcionários que prestem serviços à Contratante.

A Contratada deverá conceder férias a seus funcionários à disposição do TRT14, preferencialmente, aproveitando-se o interstício do recesso forense no Judiciário, entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro de cada ano, sem prejuízo aos serviços mínimos a serem mantidos e da indicação de substitutos durante as férias dos titulares dos postos.

A Contratada alterará a escala de férias exibida, a pedido da Contratante, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

<u>08 – VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO</u>

A fim de garantir o cumprimento das normas trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST, e evitar falhas que comprometam a prestação do serviço, a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, de uma única vez os vales transporte e alimentação, referentes ao mês a ser trabalhado, obedecendo as datas acordadas na convenção coletiva da categoria, estipulada pelo respectivo sindicato, evitando faltas ao trabalho por descontinuidade advinda de problema no carregamento eletrônico dos cartões utilizados para transporte e/ou refeições.

A Contratada será advertida em caso de falta ou quebra de continuidade no fornecimento dos auxílios transporte e alimentação aos seus funcionários à disposição da Contratante. Havendo reincidência, será penalizada na forma do contrato.

09 – AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

A Contratada providenciará, unicamente a pedido ou com o consentimento da Contratante, o afastamento imediato de qualquer prestador de serviço que não mereça a sua confiança, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas, devendo, por motivos de segurança e controle, informar antecipadamente a decisão à Contratante, exceto na ocorrência de fato que impeça a informação antecipada, situação em que a comunicação deverá ser feita logo que possível.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços às atividades da Administração.

<u>10 – DA VISTORIA</u>

A empresa interessada em participar da licitação, por meio de seu representante técnico, poderá vistoriar os locais para execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo agendar as vistorias com o chefe do Núcleo de Engenharia e Projetos ou seu substituto, através do telefone (69) 3218-6482, das 7h30 às 14h30, em dias úteis, ou através do e-mail: engenharia@trt14.jus.br, no máximo até um dia antes da data prevista para realização do Pregão.

A Administração não se responsabiliza pela impossibilidade material de atender aos licitantes que não realizarem o ato com antecedência suficiente e necessária.

O Termo de Vistoria será emitido pelo responsável acima indicado, certificando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços, fazendo constar no documento o nome do representante da licitante que efetuou a visita.

A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo	Pi	road 51/2022		
Licitação Nº	XXXX			
Data da orçamentação		26/12/22		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XXX
В	Município/UF	Porto Velho/RO
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2022
D	№ de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Rondônia
F	Número de meses de execução contratual	30
Н		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Eletricista de alta e baixa tensão	
Unidade Medida	Posto 44h	
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida		XXX
Horário de funcionamento do posto		Das 7h às 16h

	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual			
	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço	Eletricista de alta e baixa tensão		
2	2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 7156-10			
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.914,		
4	Categoria profissional	Eletricista de alta e baixa tensão		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	legoria (dia/mês/ano) 1/1/2022		

	Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
Α	Salário Base		2.914,15	
В	Adicional Periculosidade	30%	874,25	
С	Adicional Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
Е	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Outros (especificar)			
	Total de Remuneração		R\$ 3.788,40	

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
Α	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	315,70
В	Adicional de Férias	2,778%	105,23
С	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	271,08
	TOTAL	18,27%	692,01

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
Α	INSS	20,00%	757,68
В	Salário educação	2,50%	94,71
С	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	113,65
D	SESC ou SESI	1,50%	56,83
Е	SENAI ou SENAC	1,00%	37,88
F	SEBRAE	0,60%	22,73
G	INCRA	0,20%	7,58
Н	FGTS	8,00%	303,07
	TOTAL	36,80%	1.394,13

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte ((6,00x2)x22) – 6% x Sal. Base	89,15
В	Auxílio-Refeição / Alimentação	495,05
С	DO AUXILIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	18,94
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	20,00
Е	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL	5,68
D	Outros (especificar)	
	TOTAL	628,83

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Valor (R\$)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	692,01		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1394,13		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	628,83		
	TOTAL 2.714,97			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	17,36
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,39
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	164,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	73,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	27,05
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	1,08
	TOTAL	7,52%	285,17

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	315,70
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	10,52
С	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,78
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,23
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	2,10
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	62,72
	TOTAL	10,38%	393,06

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
Α	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	
	TOTAL	=	

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	393,06	
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
	TOTAL	393,06	

	Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
Α	Uniformes		70,36	
В	EPI's		48,63	
С	Equipamentos			
D	Utensílios de depreciação			
D	Outros (especificar)			
	TOTAL:		119,00	

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
Α	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 730,06
В	Lucro	5,00%	R\$ 401,53
С	Tributos	8,65%	
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	60,00
	COFINS	3,00%	276,92
	C.2 - Tributos Estaduais		
	Especificar	0,00%	0,00
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	461,53
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
	Indice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =	0,91	
TOTAL 23,65% 1.930,04			1.930,04

	2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor	
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.788,40	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.714,97	
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	285,17	
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	393,06	
Е	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	119,00	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	7.300,59	
Е	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.930,04	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	9.230,63	
	VALOR ANUAL	110.767,56	
	QUANTIDADE DE POSTOS	2	
	VALOR ANUAL TOTAL	221.535,12	
	VALOR GLOBAL (30 MESES)	553.837,80	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO			
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo	Proad 51/2022		
Licitação Nº	XXXX		
Data da orçamentação 26/12/22		26/12/22	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XXX
В	Município/UF	Rio Branco/AC
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AC000032/2022
D	№ de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Rondônia
F	Número de meses de execução contratual	30
Н		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Eletricista de alta e baixa tensão	
Unidade Medida Posto 44h		
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	XXX	
Horário de funcionamento do posto	Das 7h às 16h	

	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual			
	Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	1 Tipo de serviço Eletricista de alta e baixa tensão			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7156-10		
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.915,00		
4	Categoria profissional	Eletricista de alta e baixa tensão		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/5/2022		

	Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
Α	Salário Base		1.915,00	
В	Adicional Periculosidade	30%	574,50	
С	Adicional Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
Е	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Outros (especificar)			
	Total de Remuneração		R\$ 2.489,50	

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
Α	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	207,46
В	Adicional de Férias	2,778%	69,15
С	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	178,14
	TOTAL	18,27%	454,75

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
Α	INSS	20,00%	497,90
В	Salário educação	2,50%	62,24
С	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	74,69
D	SESC ou SESI	1,50%	37,34
Е	SENAI ou SENAC	1,00%	24,90
F	SEBRAE	0,60%	14,94
G	INCRA	0,20%	4,98
Н	FGTS	8,00%	199,16
	TOTAL	36,80%	916,14

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte (3,50x2)x22)-6%xSal. Base	39,10
В	Auxílio-Refeição / Alimentação	400,00
С		
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	20,00
Е	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ASSISTÊNCIA NEGOCIAL	19,15
D	Outros (especificar)	
	TOTAL	478,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	454,75	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	916,14	
2.3	2.3 Benefícios Mensais e Diários 478,25		
	TOTAL 1.849,13		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	11,41
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,91
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	108,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	48,30
Е	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	17,77
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,71
TOTAL 7,52% 187,40			

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	207,46
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,92
С	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,51
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,81
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,38
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	41,22
	TOTAL 10,38% 258,29		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2	Substituto na Intrajornada Valor (R\$)	
Α	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
	TOTAL	-

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	258,29
4.2	Substituto na Intrajornada	=
	TOTAL	258,29

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Α	Uniformes	70,36
В	EPI's	48,63
С	Equipamentos	
D	Utensílios de depreciação	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL:	119,00

	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tribut	os e Lucro	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
		40.000/	
Α	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 490,33
В	Lucro	5,00%	R\$ 269,68
С	Tributos	8,65%	
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	40,30
	COFINS	3,00%	185,99
	C.2 - Tributos Estaduais		
	Especificar	0,00%	0,00
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	309,98
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
	Indice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =	0,91	
	TOTAL	23,65%	1296,28

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado) Valor		Valor	
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.489,50	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.849,13	
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	187,40	
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	258,29	
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	119,00	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	4.903,32	
Е	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.296,28	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO 6.199,60		
	VALOR ANUAL 74.395,20		
	VALOR GLOBAL (30 MESES) 185.988,00		

1. PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES - ELETRICISTA BT

CUSTO MENSAL PREÇO MÉDIO QTDE. **CUSTO ANUAL** POR POSTO ITEM **DESCRIÇÃO** UNIDADE UNIT. (R\$) ANUAL POR POSTO (R\$) (R\$) Calça NR10 Risco 1 e 2, tecido FR 100% algodão 8oz (270g/m²); meio elástico no cós, passantes para cinto, pala atrás; fechamento em botões com vista; dois bolsos frontais; dois bolsos traseiros; ATPV 10,7 cal/cm²; Costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida, nas cores padrão da empresa. UNIDADE R\$ 150,35 2 R\$ 300,70 R\$ 25,06 384722 Camisas de Malha fria (PV), manga curta, com gola simples (careca) redonda, 100% poliéster, fio 30.1, com cores e logotipo da empresa; UNIDADE R\$ 25,29 R\$ 101,16 R\$ 8,43 4 Jaleco manga longa NR10 10.2.4.3. Tecido FR 100% Algodão 8oz (270g/m²); fechamento frontal em botões com vista; manga longa com fechamento em botão no punho; gola tipo esporte abotoada até em cima; Bolso superior esquerdo 13 cm de largura e 14 cm de altura, apresenta tampa, fechamento com velcro e divisão para caneta; Costuras reforçadas tipo travete nos pontos vulneráveis; Retardante a chama 100% meta aramida; UNIDADE R\$ 76,87 2 R\$ 153,73 R\$ 12,81 461962 Meias, padrão sport, tecido Algodão, cor de preferencia branco PAR R\$ 11,84 4 R\$ 47,34 R\$ 3,95 Botina para eletricista com elástico em couro vaqueta; solado PU bidensidade com biqueira (bico) em composite testado a 14V conforme norma NBR 12576. Palmilha: espuma e não tecido; Forro: Nylon poliéster; Solado: PU bidensidade; PAR R\$ 110,81 2 R\$ 221,62 R\$ 18,47 293952 Crachá de identificação com Foto .em PVC. com UNIDADE R\$ 19,80 1 R\$ 19,80 6 presilha jacaré. R\$ 1,65 TOTAL - R\$ R\$ 70,36

2. PLANILHA DE ORÇAMENTO DE EPI'S - ELETRICISTA DE BT

12 CUSTO MENSAL PREÇO MÉDIO QTDE. **CUSTO ANUAL POR POSTO** ITEM **DESCRIÇÃO** UNIDADE UNIŤ. (R\$) ANUAL POR POSTO (R\$) (R\$) Luva de Borracha Isolante NR10, para eletricista isolante para baixa, média e alta tensão. Classe UNIDADE R\$ 237,35 342892 0_Testada em 5KV para uso até 1.000 Volts; R\$ 237,35 1 R\$ 19,78 Capacete Aba Total NR10 - tipo I, 6 pontos de encaixe e ajuste de tamanho através de regulagem simples. Injetado em uma única peça de polietileno de alta densidade; UNIDADE 384719 R\$ 58,75 1 R\$ 58,75 R\$ 4,90 Cinturão Abdominal Eletricista NR10 em Nylon -Cinto de posicionamento estático acolchoado. Possui 2 argolas em "D" localizado na lateral do cinturão e porta ferramentas; UNIDADE R\$ 287,51 1 R\$ 287,51 R\$ 23,96 312067 TOTAL - R\$ R\$ 48,63 total uni+ epi R\$ 119,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RO000003/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 11/01/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR000263/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10262.100019/2022-41

DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Das Empresas e Trabalhadores da Terceirização em Geral e Prestação de Serviços de asseio, conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais, bem como terceirização e/ou locação de mão-de- obra em geral, com abrangência territorial em todo o estado de Rondônia, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	SALÁRIOS
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.397,58
Encarregado / Supervisor	2.491,84
Limpador de Fachada	1.555,78
ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	
Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	1.500,85
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO	
DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Borracheiro de Autos	2.121,05
Controlador de Custos de Manutenção de Autos SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA	2.408,93
Eletricista de Autos	2.961,73
Encarregado de Manutenção de Autosento foi assinado por: [SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA]	5.482,07

Mecânico de Autos	2.961,73
Pintor de Autos	2.961,73
Soldador de Autos	2.961,73
ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE	
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	1.582,61
Agente de Saúde	1.796,08
Agente de Epidemiologia	1.819,17
Microscopista	1.819,17
Maqueiro	1.900,55
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO: Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	2 025 70
Almoxarife /Conferente	2.925,70 2.336,04
Assistente Administrativo	3.996,02
Atendente Comercial	2.088,82
Atendente de Telemarketing	1.788,19
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	3.216,34
Auxiliar de Escritório	1.694,01
Desenhista Industrial Gráfico (Designe Gráfico)	2.779,57
Mensageiro/Office Boy/Contínuo	1.716,85
Motoboy	1.796,13
Operador de Caixa	3.226,05
Operador de Máquina Copiadora	1.710,44
Projetista	4.678,32
Recenseador de Dados	3.166,25
Recepcionista	1.998,01
Secretária	2.178,31
Secretária Executiva	3.216,34
Telefonista	1.710,44
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL: Ascensorista	1 720 06
Ascensonsia Auxiliar de Pátio	1.729,96 1.505,84
Auxiliar de Patio Auxiliar de Campo	2.798,52
Auxiliar de Gampo Auxiliar de Serviços Gerais	1.711,35
Agente de Portaria	1.808,59
Carregador / Descarregador	1.900,55
Jardineiro	1.927,18
Leiturista / Entregador	1.915,17
Movimentador de Mercadoria - Chapa	1.397,57
Operador de Caldeira Industrial	5.166,27
Operador de Caldeira (resíduo hospitalar/lavanderia hospitalar)	2.583,14
Operador de Motoserra	2.924,46
Operário Rural	1.574,25
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	4.138,88
Piscineiro	1.861,62
Tratador de Animais	1.861,62
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	5 504 00
Analista de sistemas	5.501,68
Supervisor de Informática	5.501,68
Digitador/Alimentador de dados Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	2.391,53 3.066,26
Técnico de Apolo ao usuano de informatica/Suporte de informatica Técnico de Suporte de informática III	4.084,74
Técnico de Suporte de Informatica III Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	4.084,74
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	4.084,74
Administrador de Redes I	4.555,60
Administrador de Rede II	5.501,68
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇAO PREDIAL	
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	3.258,87
Carpinteiro	3.168,10
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	2.914,15
Encanador	2.810,92
Oficial de Manutenção Predial/Artifice de Manutenção	2.810,92
Pedreiro	3.168,10

Pintor Industrial	4.919,51
Pintor Comercial	1.711,35
Serralheiro	3.168,10
Soldador Industrial	3.896,92
Soldador Comercial	2.089,58
Mecânico Industrial	4.919,51
Montador de Andaimes	2.810,92
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	
Manobrista/Garagista	2.178,31
Operador de Empilhadeira	2.808,65
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	4.138,88
Motorista - Veículo Leve	2.358,63
Motorista - Veículo Médio	2.805,66
Motorista - Veículo Pesado	3.258,63
Operador de Trator	3.258,62
Lavador de Veículos	1.549,19
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3.668,25
Técnico de Segurança do Trabalho	3.117,95
Técnico em Hidrometria	5.967,67
Técnico em Eletrônica	4.473,05
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	4.561,54
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	4.561,54
Ténico em Enfermagem	2.501,92
Técnico em áudio e Vídeo	3.117,95
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.472,36
Garçon	1.536,38
Cozinheiro (a)	2.792,85
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	
Auxiliar de Lavanderia	1.711,35
Costureira	2.382,90
Supervisor	2.491,84
PAPÁGRAFO ÚNICO. Considera se como motorista de "veículo leve" aquelo que efetivar	monto

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como motorista de "veículo leve" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que apenas exigem a habilitação na categoria "B"; Considera-se como motorista de "veículo médio" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação nas categorias "C" e "D"; Considera-se como motorista de "veículo pesado" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação na categoria "E", tudo de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um reajuste de 11,25% (onze vírgula, vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes na CCT 2021; abrangendo todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia.

O valor do salário base da categoria para o período de 2022 é de R\$ 1.397,58 (hum mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento coletivo de trabalho será prorrogado automaticamente a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, ressaltando que a partir de 01 de dezembro de 2023 poderá ser iniciada **NEGOCIAÇÃO SINDICAL**, tendo por limite 31 de dezembro de 2023, data limite às

manifestações dos sindicatos envolvidos, sendo o silêncio autorizativo a manutenção das demais clausulas, mantendo se apenas o índice necessário ao Reajuste, o INPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL terão o prazo de até 90 (NOVENTA) dias, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais e benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL devem apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL vigente para ter o direito do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como gratificação salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que trabalham em aeroportos na função de Auxiliar de limpeza/zelador ficam expressamente proibidos fazer trabalho de recolher e organizar carrinhos de passageiros por caracterizar desvio de função, salvo se os mesmos exercerem a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento da remuneração mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente, conta poupança ou conta salário, por questões de segurança do empregado, não devendo a abertura de conta estar condicionada à aquisição de serviços oferecidos pela instituição financeira, não devendo ser aceito contracheque assinado como comprovante de pagamento e sim o comprovante de depósito em conta corrente do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contracheque detalhado contendo os dados da empresa deverá ser entregue ao trabalhador até o décimo dia do mês subsequente ou colocado à sua disposição através de meios utilizados pela tecnologia da informação.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, serão acrescidos 10% do salário base daquela função. Na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referência para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O salário de Encarregado, Fiscal, Supervisor responsável por área não relacionada à limpeza e conservação e sem definição Salarial pelo Contratante, deverá ser de no mínimo o estipulado na tabela acima acrescentado de gratificação de 10% do maior salário das ocupações por este supervisionadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador ou deixar de pagar determinada verba, deverá repor a diferença em 48h00min (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade, por intermédio de um depósito em conta e no mês seguinte deverá regularizar em folha de pagamento para que fique devidamente registrado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como **gratificação** salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho, destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A (I - pacto quanto à jornada de trabalho, observado os limites constitucionais) da Lei 13.467/2017.

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Jirau em Jacy Paraná: 03:00 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Samuel em Candeias do Jamari: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até o Presídio Federal no Km 45 da BR 364: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até a Subestação Coletora no Km 18 da BR 364: 00:45 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Portochuelo: 01:00 horas/dia.

De Ida e volta Porto Velho até o Porto Cujubim: 02:00 horas/dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte em condução fornecida pelo empregador não poderá ser cobrado do trabalhador e deverá fornecer as condições de segurança e conforto de acordo com a legislação de Trânsito e de Segurança do Trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta pôr cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados (Nacional, Estadual, Municipal) de acordo com a CF/88 e a Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a realização de horas extras nas atividades insalubres, tendo em vista se tratar de atividades essenciais, mediante remuneração de 50% em dias úteis e 100% em Feriados e Domingos, salvo a existência de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado à realização de escalas de trabalho de doze horas de trabalho ininterruptas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, mesmo em atividades insalubres.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Lojas de Departamentos ou Magazines, Concessionárias de Veículos, Supermercados, Atacadistas, Fábricas, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em áreas internas e externas de estabelecimentos hospitalares públicos e privados, como Maternidades, Pronto Socorro, Postos de Saúde, Upas, laboratórios, hemocentros, e ambientes hospitalares em geral, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) para todos os trabalhadores da área de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas demais situações observar a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE

Em conformidade com a Norma Regulamentadora 16 do MTPS é devido o Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, independente da função exercida, com atividades em operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP (Sistema Elétrico de Potência) Conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão, medição e distribuição de energia elétrica.

AJUDA DE CUSTO

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxilio alimentação deverá ser pago por HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, tendo como BASE DE CALCULO (R\$ 440,00 / 180 HORAS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito exclusivamente através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxilio Alimentação, **por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão**, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxilio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONA: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Excepcionalmente, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência — trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de até R\$ 112,00 (cento e doze reais). A partir de janeiro de 2022, fica vedada a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público.

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Hum quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXILIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º da CLT, artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício desde a data em que a mãe retorne ao trabalho até que a criança complete seis meses.

O valor a ser pago será de 50% do piso mínimo da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos periciais, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15% (quinze pôr cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que, para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato após receber a comunicação do trabalhador via documento, encaminhará a empresa que se compromete a fornecer o referido auxilio, sem que este ato prejudique o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Independente se o empregado tem ou não mais de um ano de vínculo empregatício, a formalização do desligamento poderá ser realizada na própria empresa ou a critério do empregador, na sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da entrega e pagamento da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, GRRF respectiva à rescisão, Guia de Seguro Desemprego, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo não superior a dez dias do seu desligamento. O prazo de pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na entrega do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado) a gestante deverá encaminhar a empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, documento comprobatório da condição de gravidez, para que a empresa possa realizar o cancelamento do respectivo aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá comparecer ao SINTELPES ou a qualquer órgão competente para conferência de cálculos e/ou documentos do seu desligamento da empresa, para em caso de divergência o sindicato ou o órgão competente possa tomar as devidas providências.

PARÁGRAFO QUARTO - Será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência da Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO QUINTO - Será facultado as empresas realizarem homologação de rescisões contratuais com a finalidade de liberação de conta vinculada junto aos tomadores de serviços públicos. As respectivas homologações serão realizadas na sede do Sindicato Laboral, o qual cobrará a importância de 1/30 dia do salário mensal por empregado, a título de contribuição de manutenção da entidade sindical. Caberá ao sindicato laboral agendar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido realizado pela empresa. Caberá ainda ao sindicato laboral emitir boleto bancário que deverá ser quitado pela empresa requisitante até o dia do agendamento das homologações.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio, conservação e apoio operacional ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas:

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza, Encarregado / Supervisor, Limpador de Fachada, Agente de Coleta de Lixo Urbano / Varredor de Rua / Gari / Margarida, Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar, Ascensorista, Auxiliar de Pátio, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Carregador e Descarregador, Jardineiro, Movimentador de Mercadorias — Chapa, Lavador de Veículos, Copeira / Auxiliar de Copa, Garçom, Auxiliar de Lavanderia e funções que não necessitem de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas da legislação do Jovem Aprendiz, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO QUINTO- A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL, devendo ser apresentado aos órgãos fiscalizadores CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO PATRONAL.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de necessidades especiais habilitadas ou reabilitadas, o parâmetro para incidência do percentual legal será, **O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas dos portadores de necessidades especiais, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO CONTRATUAL

As empresas deverão contratar SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO com o OBJETIVO de resguardar DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, desde que haja concordância entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência deste instrumento coletivo de trabalho faculta-se a SUBSTITUIÇÃO da CONTA VINCULADA pelo SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO. A substituição ocorrerá em concordância documental entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos editais, contratos, termos aditivos e similares, deverá ser incluso a possibilidade de SUBSTITUIÇÃO da CONTA VINCULADA pelo SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, poderão contratar seguros garantias trabalhistas e previdenciários, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento de SEGUROS.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL, devendo ser apresentado OBRIGATORIAMENTE aos TOMADORES DOS SERVIÇOS a CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO PATRONAL.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS REUNIÕES

Quando as empresas promoverem reuniões, que extrapolem a carga horária de trabalho, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de **30 a 44** (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou proporcionalidade, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais o salário será o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório conforme a lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada definida no parágrafo anterior poderá ser praticada em ambiente insalubre, nos termos do parágrafo único do art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Título de cálculo de INTRAJORNADA será utilizado à base de 220 horas, independente de carga horária de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES - INTERVALO DE DESCANSO

Nos serviços pertinentes à digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do E-Social, os empregados obrigatoriamente devem encaminhar as empresas os referidos atestados médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de FALTA.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Facultativamente as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão firmar contratos dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento da MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os custos relativos aos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (ASOS, PCMSO, PPRA, PCMAT, LTCAT, PPP, LIP, etc), devem ser computados detalhadamente nas planilhas de formação de preços, conforme valores praticados no mercado, objetivando resguardar a saúde e a segurança do trabalhador.

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

O Curso de relações humanas é obrigatório para os supervisores, desde a admissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário, desde que haja comunicação prévia do sindicato laboral ao Tomador de serviços, apoiando a liberdade sindical.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerça cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 12 (doze) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, assumirá automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo à contratação destes com todas suas vantagens conforme legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal clausula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do Dirigente Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA DE AJUDA DE CUSTO LABORAL

As empresas atuantes no Estado de Rondônia descontarão 30 (trinta) dias após o Registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custeio administrativo, assistencial e jurídico conforme aprovação expressa da ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, ocorrida dia 05 de novembro de 2021, publicado no jornal "Diário da Amazônia", edição 7941, o valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral conforme citado acima. Fica obrigatório que o respectivo comprovante deve ser encaminhado à secretaria do sindicato laboral ou via e-mail, juntamente com a relação nominal em ordem alfabética de todos os empregados abrangidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0632 Conta Corrente 2002-9 ou em Guia a ser fornecida pelo SINTELPES, até o 10° (décimo dia útil do mês de julho de 2022).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados filiados ao SINTELPES que mensalmente recolhem a mensalidade, no mês de desconto da TAXA NEGOCIAL, não haverá desconto da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de **maio**, a contribuição sindical dos empregados, o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário, conforme Assembleia Geral da Categoria ocorrida **dia05 de novembro 2021**, publicado no jornal "Diário da Amazônia", edição 7941 e ainda, conforme recomendação Nota Técnica nº 001 de 27 de abril de 2018 emitida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis e Ofício Convite 17/918 – CONALIS/REGIONAL 14ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor deverá ser repassado ao SINTELPES por meio de transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal, Agência 0632 operação 003 Conta Corrente 2002-9 ou ainda via Boleto Bancário enviado pelo SINTELPES, o pagamento deve ser efetuado até o dia 30 (trinta) de junho de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito de Oposição: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial. Este direito deverá ser exercido até 10 (dez) dia da homologação desta CCT, devendo o trabalhador interessado protocolar carta assinada pelo próprio punho do trabalhador (a) contendo o nome da empresa, local aonde presta serviço, dados pessoais e sua assinatura, informando que não deseja contribuir para o fortalecimento da entidade podendo ser via postal encaminhado para o endereço Rua Travessa Mamoré nº 186, Bairro: Mocambo, Porto Velho-RO, CEP 76.804-276 valendo a data da postagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e também para que o sindicato permaneça ATUANTE e continue seu porta voz. Conforme determinação e aprovação por unanimidade dos trabalhadores em assembleia com o único intuito preservar e manter o sindicato existindo para manutenção da categoria e seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

Parágrafo QUINTO: Os trabalhadores decidiram por unanimidade em ASSEMBLÉIA, que as empresas poderão descontar na folha de pagamento e repassar ao SINTELPES, contribuições e mensalidades autorizadas.

Diante disso, uma vez autorizado pelos trabalhadores, na assembleia do dia 05 de novembro de 2021, publicado no jornal "Diário da Amazônia", edição 7941, dias 30 e 31 de outubro e 1º novembro de 2021.

Os respectivos valores serão repassados em favor do SINTELPES para a manutenção, custeios, sobrevivência e existência da entidade uma vez que a Constituição garante ao trabalhador o Direito de opinar, administrar e decidir como usufruir de seus proventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE LABORAL

As empresas descontarão dos empregados FILIADOS e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário, desde que prévia e expressamente autorizado e devidamente encaminhado uma cópia da autorização a empresa.

As autorizações de desconto da mensalidade laboral obrigatoriamente devem ser expressamente realizadas e autorizadas no período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, autorizações com datas inferiores perdem seus efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a emissão da Guia de Mensalidade Sindical, as empresas enviarão ao SINTELPES até o último dia do mês a relação dos filiados, por e-mail <u>sintelpes@uol.com.br</u> ou em mãos. A empresa que não passar a Relação de Empregados atualizada até o prazo determinado, fica obrigada a pagar o boleto com o valor baseado na Relação de Empregados existente no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que deixar de pagar o boleto dentro do prazo, e solicitar outro boleto, o mesmo será cobrado juros e mora já estabelecido no boleto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao mês do desconto em boleto bancário fornecido pelo SINTELPES até o dia 30 (trinta) do mês a ser descontado a mensalidade. Caso ocorra imprevisto a empresa poderá fazer o depósito das mensalidades diretamente na conta corrente do Sintelpes Banco. Caixa Econômica Federal Ag. 0632 C/C 2002-9, e deve obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento ou transferência bancária ao Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a transação.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINTELPES apresentará Guia, no valor da mensalidade devida. A filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverão ser feitas formalmente (por escrito e assinada pelo empregado).

PARÁGRAFO SEXTO - O protocolo/carta de filiação deverá obrigatoriamente ser entregue na empresa até o dia 15 (quinze), neste mesmo mês a empresa formalizará o desconto e repasse, caso seja entregue após o dia 15 (quinze), o desconto iniciar-se-á no mês seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto da mensalidade sindical só terá efeitos, após a entrega da cópia protocolada da FILIAÇÃO SINDICAL e autorização expressa do desconto da mensalidade pelo Sindicato Laboral a Empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - A mensalidade do associado tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e permanecer ATUANTE na função protetiva dos direitos e assegura-los como também continuar existindo como seu porta voz, conforme assembleia realizada no dia 05 de novembro de 2021, publicado no jornal "Diário da Amazônia", edição 7941.

PARÁGRAFO NONO- Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A **contribuição confederativa**, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo - do qual fazem parte os sindicatos, federações e confederações, tanto da categoria profissional como da econômica - é fixada em assembleia geral. Tem como fundamento legal o art. 8º, IV, da Constituição. E terá como base o Capital Social de cada empresa conforme tabela:

Capital de	Capital Até	Alíquota
R\$ 0,01	R\$ 34.819,50	278,56 (contrib. mínima)
R\$ 34.819,51	R\$ 69.639,00	0,80%
R\$ 69.639,01	R\$ 696.390,00	0,20% adic. 417,83
R\$ 696.390,01	R\$ 69.639.000,00	0,10% adic. 1.114,22
R\$ 69.639.000,01	R\$ 371.408.000,00	0,02% adic. 56.825,42
R\$ 371.408.000,01	Em diante	Cont. máxima 131.107,02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição máxima em todas as faixas será de R\$ 31.107,02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - A data para recolhimento será para empregadores até 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

EMPRESARIAL/PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2021 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8°, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta CONTRIBUIÇÃO em consonância com o artigo 444 E 513 da CLT. Está Contribuição Negocial tem por objetivo cobrir despesas com NEGOCIAÇÃO e INTERMEDIAÇÃO de Instrumentos Coletivos de Trabalhos. A Contribuição deverá ser repassada ao Sindicato Patronal a cada 15 (quinze) dias ao mês subsequente dos serviços prestados, o qual será realizado por transferência bancária ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).

PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Assistencial Sindical Empresarial será INSERIDA OBRIGATÓRIAMENTE como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos.

PARÁGRAFO QUINTO – Está cláusula vem em consonância com Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho nº 05/2017 – (...) "os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito "erga omnes", ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não..." conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical...".

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe aos sindicatos aprovar em assembleias as reivindicações econômicas e sociais, os respectivos instrumentos coletivos e a forma do custeio das atividades sindicais, cujas decisões obrigam a todos como ato coletivo e soberano da categoria (artigo 8º da CF, inciso I).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a inclusão da rubrica está em consonância com a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT, conforme artigo 513 – "(e) impor contribuições A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS OU DAS PROFISSÕES LIBERAIS REPRESENTADAS".

PARÁGRAFO OITAVO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO PATRONAL.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GREVE

A greve será deflagrada em conformidade com a Lei n. 7.783 de 28/06/1989 e suas alterações, sempre que a assembleia soberana deflagrar quando se tratar também de direitos violados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos e assinadas por seu Presidente ou substituto legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com esta CCT, comprovam que a empresa está regular perante o (s) sindicato (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para emissão de certidão de regularidade sindical, o (s) sindicato (s) exigiram documentos pertinentes à regularidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas, quando permitido pelo contratante e sem gerar nenhum ônus financeiro, colocarão nas salas destinadas aos trabalhadores, quadro de aviso em que o SINTELPES poderá colocar avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego; assim como também a empresa desmoralizar o Sindicato para o trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

- **a)** Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo, com intuito de enfraquecer a entidade
- **b)** Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o objetivo de manter a Comissão, A empresa contribuirá com 6,00%, do valor inicial do objeto de mediação, independente do resultado; sendo distribuídos 3,50% para o Sindicato Patronal que ficará responsável por toda a estrutura de funcionamento da comissão; 2,50% para o Sindicato Laboral e 0,50% será depositado em uma instituição beneficente sem fins lucrativos, indicada pelos SINDICATOS PATRONAL E LABORAL em comum acordo. O agendamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da parte requisitante, a qual terá até 01 (um) dia útil anterior a sessão de conciliação para efetivar e comprovar o devido pagamento junto às entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eficácia/validade desta cláusula será atribuída à criação de um REGIMENTO por parte do Sindicato Patronal e Laboral, onde se estabelecerá todas as diretrizes de funcionamento da referida COMISSÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da contribuição citada no PARÁGRAFO QUARTO, dentro do prazo mencionado, resultará em NULIDADE no termo de mediação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto ou isoladamente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Os Contratantes/Tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e nos Contratos com tomadores privados as mesmas condições devem se aplicar conforme preceitua a Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O tomador/contratante público deve OBRIGATORIAMENTE realizar os pagamentos as empresas contratadas conforme art. 5º da Lei 8.666/1993, salvo por razões de **INTERESSE PÚBLICO** e devidamente **JUSTIFICADA** e **COMUNICADA a CONTRATADA** em conformidade com a parte final do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CCT E CLT

Todas as cláusulas desta convenção foram estabelecidas por concordância dos sindicatos convenentes, decorrentes de exaustiva negociação e autorizadas por Assembleias, desta forma não há que se alegar desconhecimento ou qualquer outro motivo para o não cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho e da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os sindicatos convencionam desde 1991 não havendo, portanto, qualquer razão para alegação de desconhecimento de Convenção Coletiva de Trabalho neste segmento.

A Convenção Coletiva de Trabalho é o principal instrumento a ser analisado pelos empresários do ramo, disponível no site do Ministério do Trabalho, sendo, portanto, inaceitável a alegação de desconhecimento.

Cada empresário deve ter o bom senso e em meio às contratações praticar preços possíveis, exequíveis, pois o contrário não justifica o descumprimento de cláusulas, principalmente porque o risco da atividade é do empregador e não do empregado.

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal individualmente ou conjuntamente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, embora comporte diversas cláusulas constitui-se num único Instrumento Coletivo, portanto a aplicação da multa é pelo descumprimento do Instrumento Coletivo e o contrário representaria multiplicidade de punição pelo mesmo fato, diante do acima exposto, a aplicação da multa obedecerá aos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa por descumprimento de direitos dos empregados regidos por este instrumento coletivo é de 3% (Três por cento), sobre o valor da condenação, sendo que será assim distribuída: 2,00% (dois por cento) para o SINTELPES e 1,00% (hum por cento) para os TRABALHADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa por descumprimento deste instrumento coletivo é de 10% do piso salarial da categoria, por cada posto de trabalho abrangido na ação, quando o objeto do descumprimento for de ordem EMPRESARIAL, cuja ação será EXCLUSIVA do SINDICATO LABORAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão aplicadas as empresas todas as vezes que se constatar o descumprimento da respectiva convenção enquanto estiver vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de ingressar com ação, o SINTELPES poderá formalizar denúncia ao SEAC, informando detalhadamente o objeto da denúncia, por sua vez o SEAC encaminhará a empresa e ao tomador dos serviços (por e-mail, carta registrada, fax ou outro meio eletrônico possível) que está ocorrendo descumprimento deste instrumento coletivo, para que empresa tome conhecimento e possa se regularizar.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos, vedada a apreciação por ação individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam **ORIENTADAS** a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37% (oitenta e cinco virgula trinta e sete por cento).** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607, 608 e 611-A da CLT**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS E CONTRATUAIS

Visando garantir o fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento coletivo de trabalho, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, contratuais entre outras; as análises das planilhas de formação de preço devem ser realizadas de forma transparente e dentro das normais legais. Desta forma todas as formações de custos devem ser analisadas com a **DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS INTEGRAL**, **com o objetivo de garantia a EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL. O Detalhamento dos Custos Integrais está balizado na** Lei nº 8.666/1993 (art. 7º, § 2º, inc. II) e na Lei nº 13.303/2016 (art. 34).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em referência a ANÁLISE NA DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS (exequibilidade contratual) é imprescindível a INCLUSÃO do Imposto de Renda e a CSLL com base (Acórdão nº 2442/2012 – Plenário e Acórdão nº 648/2016- Plenário), visando garantir a fiel e transparente previsão de custos com todos os direitos trabalhistas e contratuais.

Composição de custos = MÓDULO 1 (composição da remuneração) + MÓDULO 2 (benefícios anuais, mensais e diários) + MÓDULO 3 (insumos diversos) + MÓDULO 4 (encargos sociais e trabalhistas) + MÓDULO 5 (custos indiretos, tributos e lucro);

Decomposição de custos = MÓDULO 1 (composição da remuneração) + MÓDULO 2 (benefícios anuais, mensais e diários) + MÓDULO 3 (insumos diversos) + MÓDULO 4 (encargos sociais e trabalhistas) + MÓDULO 5 (tributos "PIS, COFINS, IR, CSLL e ISS" e lucro).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas contratadas para prestarem serviços no estado de RONDÔNIA, deverão estabelecer representação local e comunicar aos SINDICATOS PATRONAL e LABORAL o endereço de FUNCIONAMENTO e preposto responsável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSICÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito.

Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei, embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o

nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. Em Consonância com a legislação este instrumento coletivo tem prevalência sobre a Lei.

A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento.

A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

As divergências ou mudanças na Legislação caberá as partes convenentes dirimir amigavelmente e, não havendo acordo, através de ação a ser ajuizada na Justiça do Trabalho.

RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA

VINICIUS LUIS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PUBLICA E LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DE RONDONIA

ATHENIS MAIA DE LUCENA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA

ANA MARIA LIMA ARAGAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS ANEXO I - ATA CONJUNTA NEGOCIAL SEAC SINTELPES 2022/2023

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000032/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043064/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10261 100786/20

NÚMERO DO PROCESSO: 10261.100786/2022-61

DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DA IND. DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 14.317.135/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL NO EST.DO AC. , CNPJ n. 00.342.957/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) SINDICATO DA IND. DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 14.317.135/0001-90, neste ato representado (a) por seu; Presidente; CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS E SINDICATO DOS TRAB. NA IND.DA CONST.CIVIL NO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 00.342.957/0001- 16, neste ato representado(a) por seu; Presidente JOSE ADELMAR MOURA DE ASSIS celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: , com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Descrição dos Cargos	Valor do Salário (R\$)
NÃO QUALIFICADO	1.255,00
SEMI-QUALIFICADO	1.310,00
QUALIFICADO	1.915,00

PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.410,00
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.240,00
CONTRA-MESTRE	1.980,00
MESTRE	3.010,00
ALMOXARIFE E/OU APONTADOR	1.403,00
VIGIA	1.255,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE - Os trabalhadores que não estiverem na tabela acima terão reajuste de 2% (dois pontos percentuais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHADORES QUALIFICADOS - Os trabalhadores que deverão ser considerados como qualificados serão: Pedreiro, Carpinteiro, Armador, Pintor, Soldador, Encanador, Gesseiro, guincheiro/grueiro e Eletricista predial, sendo que a sua indicação será definida a critério da empresa após avaliação da produtividade e experiência. Os pintores de estruturas metálicas farão jus à insalubridade nos termos da Lei, cujo valor mínimo é 10% do salário base, soldadores também farão jus à insalubridade nos termos da Lei, cujo valor mínimo é 10% do salário base e os eletricistas predial farão jus ao de periculosidade nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS - Os trabalhadores que são considerados como não qualificados serão todos os serventes, serviços gerais e ajudantes.

PARÁGRAFO QUARTO – TRABALHADORES SEMI-QUALIFICADOS - Os trabalhadores semiqualificados serão os operários que desenvolvem tarefas pertinentes às funções do parágrafo 2º, mas que não atende aos critérios de produtividade e qualidade de um operário qualificado. Os trabalhadores que desenvolvem atividades de operação de betoneira e sapeiro deverão serem quadrados no mínimo como semi-qualificado.

PARÁGRAFO QUINTO – PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO – Será considerado como pessoal de apoio administrativo: Atendente, recepcionista, auxiliar administrativo, porteiro, auxiliar de limpeza, digitador, motoboy, Auxiliar de topografia bem como as demais que auxiliem no funcionamento da administração das empresas e que não previstas por esta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO – REGRA EXCLUSIVA DE REAJUSTE – Ficou estabelecido que os trabalhadores enquadrados nos cargos Não Qualificados, Semi-qualificados, pessoal de apoio administrativo e vigias, terão direito ao reajuste retroativo à competência de janeiro de 2022 a abril de 2022 como forma de manter a remuneração acima do salário-mínimo que começou a vigorar em 01 de janeiro de 2022. Essa regra é exclusiva para a presente convenção coletiva, não se aplicando para as próximas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO

As empresas que praticam a forma de pagamento mensal efetuarão o pagamento até o 5º dia útil bancário do mês subsequente ao trabalhado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO ATRASO DE PAGAMENTO – Quando ocorrer atraso de pagamento, os empregadores comunicarão ao **STICCEA**, para que seja evitado conflito com os empregados, os quais, em conjunto com o **STICCEA**, firmarão a data do pagamento em atraso com o acompanhamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que efetuarem adiantamento quinzenal de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, a pedido do empregado, deverão efetuar tal adiantamento até o 15º dia do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PAGAMENTO RESCISÓRIO - As empresas efetuarão os pagamentos das verbas rescisórias com a assistência do STICCEA, para qualquer forma de contrato a partir de 12 (doze) meses do empregado na empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o trabalhador não compareça a sua devida Homologação no STICCEA, a empresa se responsabilizará em efetivar a rescisão conforme o rigor da lei pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES SEMPRE OCORRERÃO CONFORME A CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o dia do vencimento recair em SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO, o termo final será no próximo dia útil. (Instr. Normativa N° 04 DE 29/11/2002, ART. 11, I-II. Nas homologações, deverão ser cumpridos tanto os prazos de pagamento, quanto o da homologação). Em caso de pagamento antecipado e posterior homologação, será observado o prazo legal. (Fora dos prazos estabelecidos, será ressalvada multa p/atraso ART 477 DA CLT).

PARÁGRAFO SÉTIMO - no ato da

Homologação de rescisão de contrato de trabalho as empresas obrigatoriamente deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho 03 (três) vias;
- b) CTPS Atualizada com Dissídios, Leis e demais anotações;
- c) Ficha de Registro ou Livro de Empregados, devidamente atualizado, conforme CTPS;
- d) <u>PAGAMENTO</u> o pagamento somente poderá ser mediante CHEQUE NOMINAL ao funcionário, ou depósito/transferência bancária na conta do empregado; Caso o pagamento tenha sido realizado com CHEQUE NOMINAL e o mesmo fora recusado pelo banco por falta de saldo, o EMPREGADOR se constitui em MORA com o EMPREGADO.
- e) No caso de pessoa ANALFABETA o pagamento de rescisão de contrato de trabalho só deverá através de transferência bancária para a conta do EMPREGADO que está sendo demitido e quando MENOR DE IDADE o valor a ser pago, poderá ser pago em qualquer modalidade, desde que acompanhado de responsável;
- f) Carta de Preposto: na qual haja referência à rescisão a ser homologada:
- g) Extrato Analítico atualizado do FGTS e cópia das Guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato; (mesmo em caso de Pedido de Demissão);
- h) GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS + Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório. em 03 (três) vias, devidamente quitadas;
- i) Guia e comprovante de pagamento da multa sobre o FGTS + Demonstrativo do Trabalhador em 02 (duas) vias;

- j) Requerimento de Seguro Desemprego/Comunicação de Dispensa corretamente preenchido (assinado/carimbado);
- k) Chave de Identificação do FGTS (2 vias);
- I) Recibos de pagamento do mês anterior a rescisão;
- m) Exame Demissional é obrigatório (Portaria 3214/78 NR 7) em 02(duas) vias;
- n) Alvará judicial ou comprovante de beneficiário do INSS, quando p/falecimento;
 - o) Documento que comprove a alta do INSS (guando for o caso);
- p) Cópia da decisão Judicial referente a pensão alimentícia (se houver).

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido às empresas a possibilidade de firmar convênios com fornecedores de materiais e insumos de necessidades básicas como, por exemplo, em supermercados, farmácias e outros, franqueando compras aos trabalhadores limitando ao valor máximo de 30% do salário, para posterior desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para participar do franqueamento de compras a empresa e o trabalhador deverão primeiramente firmar compromisso, de forma que o trabalhador autorize o desconto em seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se comprovando a má utilização do benefício do franqueamento de compras de forma que o trabalhador realize compras acima do limite estabelecido, este fato poderá a critério da empresa implicar em advertência para o trabalhador nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em situação que comprovada por receituário médico em nome do funcionário ou de seu dependente legal, a empresa custeará ou fornecerá via convênio a compra deste(s) medicamento(s) ou outros produtos relacionados ao tratamento de saúde, a título de adiantamento de salário, limitado ao seu limite de comprometimento financeiro junto à empresa estabelecido no Caput da cláusula vigésima nona.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

As pessoas jurídicas e físicas que atuam no Estado do Acre concederão aos seus empregados ligados às atividades de construção civil uma refeição subsidiada por cada turno de trabalho, conforme a legislação do PAT, sem prejuízo financeiro ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade da empresa titular o fornecimento ou a cobrança, junto as empresas terceirizadas, que as mesmas forneçam o benefício do café da manhã e almoço aos seus funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que desejar substituir o café da manhã e o almoço por auxílio alimentação, deverá pagar em folha de pagamento o valor de R\$ 100,00 (cem reais) correspondente aos cafés da manhã mensais e R\$ 300,00 (trezentos reais) correspondente aos almoços mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas que desejarem praticar horário diferenciado para fornecimento de alimentação, a celebração de acordo com seus empregados.

PARAGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que ficarem alojados receberão café-da-manhã, almoço e janta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os vigias que estiverem de plantão receberão alimentação subsidiada pela empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado ao trabalhador, solicitar ou não das empresas o Vale Transporte de acordo com a Lei nº 7418/85. A empresa deverá acatar a solicitação do Trabalhador e fornecer o Vale Transporte para o trabalhador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao seu beneficiário legal, 01 (um) salário normativo a título de auxílio funeral e 02 (dois) salários normativos em caso de invalidez permanente causada por acidente do trabalho, juntamente com o saldo de salários. A empresa Poderá substituir o auxílio funeral pelo pagamento das despesas funerárias que ela tenha pago. Fica excluída do dispositivo deste Parágrafo, aquela empresa que, com a participação do empregado e por sua conta, assuma valor segurado igual ou superior aos valores acima estipulados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA JURIDICA

As empresas darão assistência jurídica aos seus empregados que, em defesa do patrimônio da mesma, cometeram atos que os levem a responder a inquérito ou ação judicial. A referida assistência será patrocinada pela empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME MÉDICO DEMISSIONA

O prazo de dispensa da realização do exame médico demissional será de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Portaria Nº 08/96, da SSST/MTb.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE TRABALHADORES SOMENTE COM A ASSINATURADA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas não permitirão que os trabalhadores desenvolvam suas atividades no canteiro de obras sem o devido registro na carteira de trabalho, conforme estabelece o Art. 29º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA

As empresas que atuam com a atividade de cessão de mão de obra, terceirização ou sub-empreitada, deverão se submeter as mesmas regras estabelecidas neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empregadoras que contratarem empresas de cessão de mão de obra, terceirização ou sub-empreitada, deverão cobrar o cumprimento das regras estabelecidas neste acordo, sob pena de responder solidariamente às penalidade aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

As empresas diligenciarão para compatibilizar o horário de estudo do estagiário com a sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião do vestibular ou concurso público, as empresas se comprometem em liberar os empregados vestibulandos/concurseiros para comparecerem às provas, sem prejuízo de seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que estiverem fazendo aulas práticas para obtenção de CNH, e que estiverem contratados por pelo menos 12 meses, deverão ter as horas que forem destinadas às referidas aulas mesmo em horários comerciais abonadas pelas empresas, desde que as mesmas sejam no início ou no final do expediente e que o trabalhador apresente um comprovante, limitado este benefício a um trabalhador por obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MAO-DE-OBRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato da admissão de qualquer trabalhador, as empresas deverão solicitar do candidato ao cargo, Declaração de Controle Sindical, expedida pelo STICCEA, para comprovar a situação do trabalhador junto ao STICCEA. Essa regra abrange também as contratações de empresas terceirizadas, devendo a empresa contratante cobrar da empresa contratada o cumprimento deste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de contratação de mão de obra no interior do Estado, de qualquer empresa, as mesmas encaminharão para o Sindicato da categoria profissional, através do e-mail sticcea.ac@gmail.com e sinduscon@sindusconac.org.br / acre.sinduscon@gmail.com , relação contendo: nome da empresa contratante devidamente identificada com número do CNPJ, endereço, telefone para contato e nome do responsável e a relação de nomes e função dos operários contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As exigências estabelecidas nesta Cláusula servirão tão somente para ambos os Sindicatos das categorias, SINDUSCON e STICCEA, terem a informação da quantidade de mão de obra devidamente contratada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO TEMPORARIO

As empresas poderão efetuar o deslocamento de seus empregados entre obras, frentes de trabalho e escritórios, em toda a área de abrangência territorial de ambos os sindicatos, ou seja, todo o Estado do Acre, bem como de outros estados onde as empresas possam vir a executar obras, por um período máximo de 90 (noventa) dias, uma vez que excedendo tal período, se configura transferência de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O deslocamento tratado no capítulo desta cláusula, não consiste em transferência de domicílio, portanto, os empregados não farão jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento), porém, todas as despesas com transportes, estadias e alimentação, correrão por conta das empresas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS DE DANOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS

A empresa descontará dos salários do empregado, não só o que já é de lei, ou contrato coletivo, ou determinado por eles, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do único do art. 462 da CLT. Estabilidade - Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12(doze) meses, para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da Lei Nº 8.213/91, art.52, desde que devidamente comprovado e tenham, pelo menos, 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas-extras efetivamente trabalhadas, não poderão ser pagas a título de prêmio, gratificação ou abono.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão usar o artificio da nova legislação trabalhista, referente a flexibilização de horários, desde que combinado com os seus funcionários e homologado pelo STICCEA.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS

FERIADOS - Os feriados válidos durante período de 1º de maio de 2022 a 30 de Abril de 2023 serão os seguintes dia: 1º de maio (dia mundial do Trabalho), 15 de Junho (Aniversário do Estado do Acre), 16 de junho (Corpus Christi), 07 de Setembro (Independência do Brasil), 12 outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida), 02 de Novembro (Finados), 15 de Novembro (Dia da Proclamação da República), 25 de Dezembro (Natal), 01 de Janeiro (Confraternização Universal), 21 de Fevereiro (Carnaval), 07 de Abril (Paixão de Cristo) e 21 de Abril (Tiradentes).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos trabalhadores que no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de cada ano, as empresas liberarão seus funcionários, sem corte de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão em concordância com seus trabalhadores e acompanhada pelo STICCEA, fazerem a permuta de feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que o dia do aniversário de cada Município abrangido por este STICCEA será considerado feriado obrigatório para os trabalhadores do referido município.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que se utilizarem da jornada de Trabalho de 9 (nove) horas diárias de segunda-feira à quinta-quinta e 8 (oito) horas diária na sexta-feira para compensar a jornada de trabalho de Sábado, e dessa forma liberar seus funcionários aos sábados, deverão pagar 4 (quatro) horas-extras a 100% (cem por cento) a cada feriado que coincidir com o dia de Sábado que está sendo substituído pelas 4 (quatro) horas a mais de segunda-feira a quinta-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PARENTE

Os empregadores concederão aos seus empregados 02 (dois) dia de folga, quando houver falecimento de parente na forma do Art. 473, Parágrafo 1º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIFORMES, EPIS E EPC

Os empregadores serão obrigados a fornecer, gratuitamente, EPIs, EPC, vestimentas e ferramentas de trabalho em boas condições de uso a todos os seus empregados, assim como o trabalhador tem a obrigação de manter em local adequado para guarda, ficando as mesmas sob a responsabilidade de devolução pelo empregado, mediante cautela ou recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ferramentas, vestimentas de trabalho e EPIs serão fornecidas ao empregado, não podendo ser descontados qualquer valor pelo empregador salvo em caso de dolo, mau uso e perda devidamente comprovada. Nesses casos, o ressarcimento será baseado no valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ferramentas e EPIs deverão ser devolvidas quando houver o afastamento ou rescisão contratual do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com as necessidades do usuário em caso de eventual deficiência física.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos, desde que os mesmos constem o dia e o horário de atendimento do empregado, o CID e assinatura do médico/dentista com as devidas inscrições no CRM ou CRO

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO USO DE APARELHO CELULAR NOS CANTEIROS DE OBRAS

Com o objetivo de diminuir os riscos de acidentes nos canteiros de obras, fica proibido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho nos canteiros. O uso dos aparelhos será permitido apenas no intervalo do almoco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitido ao trabalhador fornecer o número do telefone do escritório da empresa no canteiro de obras para eventuais ligações de emergências para seus parentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento da orientação acarretará em advertência. Em caso de reincidência, os trabalhadores receberão as devidas punições, vigentes na legislação trabalhista.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES, TRABALHADOR ELEITO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO STICCEA

PARAGRAFO PRIMEIRO – ELEIÇÕES - Quando houver qualquer tipo de eleição da categoria, as empresas liberarão os trabalhadores exclusivamente para os mesmos votarem, sendo que a paralisação para a votação no canteiro de obra será somente enquanto se coleta os votos dos trabalhadores.

PARAGRAFO SEGUNDO - TRABALHADOR ELEITO - A empresa dispensará, no máximo, 02 (dois) dias mensais, seu empregado eleito para cargo de diretoria, sem prejuízo do seu salário. Nos casos de existência de mais de um diretor na mesma empresa, somente um será liberado, ficando limitado ao número de 02 (dois) dias no mês, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Entende-se por cargo de direção, os de Presidente e Tesoureiro.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O horário de atendimento e homologação de rescisão de contrato de trabalho, será das 07:00 às 12:00 horas de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRETORES DO STICCEA E QUADRO DE AVISOS

As empresas providenciarão, no canteiro de obra, um quadro medindo 1,00 x 0,80, espaço este destinado ao uso do STICCEA, em local aberto e de fácil acesso (refeitório) que permitirá ao STICCEA pregar cartazes contendo informes da categoria e outros assuntos relacionados ao sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas assegurarão acesso aos dirigentes do STICCE devidamente identificados, em suas dependências, para desempenhar suas funções, fiscalizações nos horários comerciais. O STICCEA comunicará previamente, qualquer empresa, com o máximo 48 horas de antecedência, informando a necessidade da realização de reunião com os trabalhadores na obra da referida empresa comunicada. Devendo ser realizada em local seguro, dentro do canteiro de obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido mediante este acordo coletivo, que todas as empresas abrangidas por este acordo, deverão permitir pelo menos uma reunião anual em cada canteiro de obras, com horário máximo de duração de 1 (uma) hora, que deverá ocorrer em horário comercial e que deverá estar abrangida pela jornada de trabalho do trabalhador. Podendo ser realizada somente nos horários finais das jornadas diárias (final da jornada da manhã ou final da jornada da tarde).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O STICCEA somente poderá fazer uso, durante as reuniões, de aparelhos para registros das mesmas tais como câmeras fotográficas, filmadoras e gravadoras mediante autorização prévia da empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO A INFORMAÇÃO DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando solicitada pelo STICCEA, deverão apresentar as seguintes informações: relação de quantos funcionários tem na empresa, nome completo, função, cópia da folha de pagamento, cópia do recolhimento do FGTS, cópia do TRCT dos funcionários que foram demitidos em até 01 (um) ano da data da solicitação. As solicitações do STICCEA deverão se limitar em no máximo 04 (quatro) solicitações por ano para cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras na base territorial destes sindicados e quando a duração da referida obra for superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local para informar a realização da obra. Tais informações também serão cobradas de empresas que já exercem atividades no Estado do Acre, na área da Indústria de Construção Civil.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIA

Em reunião de Assembleia Geral itinerante realizada pelo STICCEA no período de 15 a 19 de novembro do ano de 2021, os trabalhadores da construção civil acordaram que fica autorizado o desconto mensal e automático de 1% (um por cento) do salário-base de cada empregado abrangido pelo STICCEA em folha de pagamento, que deverá ser repassado pela empresa ao STICCEA mensalmente. Ficou também estabelecido o limite máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) para o referido desconto. Esse desconto é à título de Taxa Assistencial/Negocial ao STICCEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as empresas deverão proceder com o Desconto da Taxa Assistencial/Negocial, mesmo dos funcionários que se encontram no quadro permanente da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o faça por ato de livre consciência, após a concretização do presente acordo, com ampla divulgação à categoria, mediante qualquer forma de manifestação, desde que no horário de expediente normal, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:30 às 12:00. Em igual prazo de 10 dias, os referidos empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolada pelo sindicato, ou por qualquer outro meio que demonstre que exerceu o direito de oposição junto ao sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos serão destinados a custear as despesas do sindicato laboral, em razão do benefício de que todos os trabalhadores da classe receberão em seus salários com base na tabela estabelecida nesta convenção coletiva com a intervenção da entidade sindical.

PARAGRÁFO QUARTO – Para os trabalhadores que estão com seus contratos de trabalho ativos, descontos acontecerão a partir da vigência desta convenção, de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os trabalhadores que serão contratados na vigência desta convenção, os descontos terão início a partir do pagamento do primeiro mês trabalhado, logo após a admissão e terá seu término com a rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A contribuição de que trata o caput desta cláusula, deverá ser repassada ao STICCEA até o 15º dia de cada mês através das contas bancárias de sua titularidade a seguir:

Banco do Brasil S/A, Agência 3022-8, conta corrente 105.447-3

Caixa Econômica Federal - CEF – Agência 0534, Conta Corrente 296-6.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas relacionarão e encaminharão para o STICCEA via e-mail ou de outra forma até o15º dia do mês subsequente ao mês trabalhado os valores depositados por funcionário, bem como o(s) comprovante(s) de depósito(s).

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de solicitação de devolução de valor descontado em folha, fica o STICCEA responsável tanto pela negociação como pelo pagamento da devolução para o referido trabalhador que realizar tal solicitação.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido vários descontos mensais em folha sem a manifestação do trabalhador, o mesmo não terá direito a devolução de taxas descontadas anteriores ao mês da reclamação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica vedada às empresas, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados, não contribuintes ou até mesmo filiados e contribuintes ao Sindicato a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES CONJUNTAS

No intuito de reduzir o índice de acidente de trabalho, empresa e sindicato, mediante comum acordo, estabelecerão programação para palestra técnica sobre medicina de trabalho, higiene e segurança, além de projetos na área de esporte e lazer.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENA POR DESCUMPRIMENT

Será aplicada multa no valor de 02 (dois) salários de um trabalhador qualificado, calculadas mensalmente enquanto perdurar o descumprimento, à parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente Acordo,

em favor da outra parte. Neste caso as empresas pagarão para o STICCEA ou viceversa e em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro e nas mesmas.

PARÁGRAFO UNICO – Para o fortalecimento do efeito jurídico de qualquer acordo firmado entre a empresa e o trabalhador recomenda-se que o mesmo seja visado pelo STICCEA.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROMISSO DAS PARTES

COMPROMISSO DAS PARTES

As partes se comprometem em reunir-se, por convocação de qualquer uma delas, para tratarem de assuntos que julgarem oportunos desde que estejam relacionados à indústria da construção civil. Nesse caso, a parte que estiver convocando encaminhará pauta no prazo de 03 (três) dias.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em quantas vias forem necessárias, sendo uma destinada à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Acre, para o competente arquivamento.

Rio Branco/Ac, 14 de abril de 2022.

CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS

Presidente
SINDICATO DA IND. DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO ACRE

JOSE ADELMAR MOURA DE ASSIS

Presidente
SINDICATO DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL NO EST.DO AC.

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF) Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.